

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, considerando:

- O processo de consolidação das normas e procedimentos operacionais que estabelecem a forma, modelo, regime, conduta, regras, normatizações, etc., da APPA, que tem como propósito facilitar a compreensão do modo de funcionamento dos Portos do Paraná para seus usuários e clientes;
- A busca por facilitar a compreensão do modelo operacional da APPA no sentido de garantir transparência ao modelo de gestão da empresa pública;
- A motivação específica de cada ordem de serviço, já descrita na sua edição inicial.
- O Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- As Obrigações Estabelecidas nos Contratos de Arrendamento que estabelecem as condições para uso de áreas públicas, exploração da atividade portuária e respectivas responsabilidades do arrendatário;
- As obrigações e responsabilidades assumidas por Operadores Portuários qualificados para exercer operações portuárias estabelecidas no Certificado de Operador Portuário;
- As condições operacionais do Complexo do Corredor de Exportação que permite embarques compartilhados por diversos terminais em um mesmo navio;
- Que devido a estas condições operacionais de compartilhamento de embarque se faz necessário rígido controle de forma a evitar prejuízos a todos os atores envolvidos;
- As obrigações da Autoridade Portuária em promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias e zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- Que podem ocorrer eventuais divergências entre os pesos verificados nas balanças dos terminais interligados ao Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá;
- Os mecanismos de controle, medição de volumes e pesos de cargas embarcadas;

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- As exigências estabelecidas pela Receita Federal do Brasil quanto à conferência de pesos embarcados;
- A necessidade de monitoramento e controle de pesos exigidos pelas demais autoridades intervenientes nos Portos de Paranaguá e Antonina, tais como, Policia Federal, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comercio, entre outros;
- O grande fluxo rodoviário de cargas ao porto de Paranaguá, em especial no período de escoamento das safras, com a possível ocorrência de filas ao longo da BR-277 para o acesso dos caminhões;
- A necessidade de mitigar o impacto desse grande fluxo rodoviário ao Porto, de forma também a minimizar os efeitos deletérios dessas ocorrências de filas de acesso;
- Que as cargas da safra agrícola, destinadas ao Porto de Paranaguá, obrigatoriamente, tem programações específicas a navios previamente programados a carregar, de conformidade aos regulamentos vigentes da APPA;
- A necessidade em se estabelecer mecanismos para otimização da utilização das instalações dos Silos de propriedade da APPA;
- A necessidade de propiciar maior competitividade dos granéis movimentados pelo Porto de Paranaguá pelos pequenos e médios exportadores brasileiros;
- A necessidade obtermos o aperfeiçoamento das atividades se faz necessário a obtenção de dados em campo, que possibilitem a geração de estatísticas necessárias para medir a evolução dos programas de melhoria;
- A implementação de controles de qualidade nos Silos Públicos da APPA e demais terminais interligados ao Corredor de Exportação;
- A Certificação concedida à APPA, GMP+ Feed Safety Assurance, nº C844629GMP-02.2016, registro nº CU 844629, GMP+ nº GMP012597, armazenamento e transbordo de alimentos para animais;
- A manutenção da presente certificação, através do monitoramento das origens do interior do estado até os silos públicos;
- A necessidade de transferências de propriedade de carga, prevista no Artigo 15º, da Portaria N° 57, de 05 de agosto de 2010, da Receita Federal;



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- As responsabilidades atribuídas ao fiel depositário das cargas em trânsito objeto de transação comercial “Comercio Exterior”;
- A responsabilidade e obrigação da APPA em zelar pelos estoques físicos e contábeis em trânsito nos silos públicos da APPA;
- As atribuições e obrigações dos gestores públicos em relação a preservação da ordem, da adoção de boas práticas na gestão pública, da preservação do patrimônio público e principalmente da obrigação de estabelecer medidas preventivas para garantir o total atendimento a legislação vigente.
- Que o aperfeiçoamento dos procedimentos que podem contribuir em muito na segurança e a produtividade dos silos públicos da APPA;
- A necessidade de buscar não somente a elevação dos níveis de segurança, produtividade, mas também alcançará a gestão da operação de descarga dos terminais públicos da APPA, e com isso elevará a produtividade da descarga de caminhões e vagões;
- A necessidade de integração das premissas institucionais da APPA de controle, monitoramento e fiscalização das operações portuárias e as premissas institucionais dos terminais portuários de gestão e da operação portuária;
- As obrigações de cada terminal portuário junto à Receita Federal do Brasil, em especial quanto as premissas de alfandegamento;
- Que todos os operadores portuários privados que operam na APPA são certificados, na forma da Lei n. 12.815/2013;
- A necessidade da adoção de melhoria continua no que diz respeito as medidas de segurança dos Silos Públicos.
- Os direitos e deveres atribuídos através do Acordo de Cooperação Operacional celebrado entre a APPA, ATEXP e a AOCEP.
- A existência de outros 10 painéis automatizados integrados, instalados em cada terminal portuário privado, que dependem da cadênciia operacional do painel central do eixo comum;



Combater a Dengue é Dever de Todos!

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Gabinete da Presidência

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appag.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- A implementação dos sistemas controle de peso e de qualidade nos silos Públicos da APPA;
- A responsabilidade e obrigação da APPA em zelar pela qualidade das cargas embarcadas pelos silos públicos da APPA;
- As exigências do mercado internacional, com relação à segurança alimentar em todos os elos de produtos da cadeia alimentar de produção animal;
- A necessidade de avaliar se os armazéns de retaguarda ou transbordo, com cargas com destino aos Silos Públicos da APPA (Horizontais e Verticais), armazéns da faixa primária, ou de embarque direto no costado, possuem condições técnicas, institucionais e ambientais compatíveis com as operações que se propõe a realizar aos usuários do Porto de Paranaguá;
- A necessidade de manutenção da qualidade dos produtos destinados à exportação através de Silos ou Armazéns Públicos da APPA;
- A importância dos sistemas de Controle de Qualidade das cargas recebidas e embarcadas pelo Porto de Paranaguá.
- O Plano Operacional Padrão apresentado pela controladora credenciada pela APPA, através do protocolo 14.860.713-3, e as garantias técnicas apresentadas na adequação da classificação do produto oriundo da retaguarda.
- A formação de lotes de carga dos silos públicos que deve primar pela agilidade, baixo custo e segurança.
- A Portaria N°57 de 05/08/2010 da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá que trata dos procedimentos relativos a movimentação de granéis sólidos destinados à exportação.
- O grande fluxo rodoviário de cargas ao Porto de Paranaguá, em especial no período de escoamento das safras, com a possível ocorrência de filas ao longo da BR-277 para o acesso dos caminhões.
- A importância da manutenção da imagem do Porto de Paranaguá como maior exportador de grãos da América Latina e sua relevância no cenário econômico mundial.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

- A necessidade de consolidação das regras e procedimentos operacionais estabelecidas através das Ordens de Serviço nº 016/2016, 077/2016, 078/2016, 048/2017, 093/2016, 174/2015, 085/2017, 110/2017, 124/2017 e 140/2017;
- Tendo em vista a Portaria nº 066/2018, que estabeleceu um Grupo de Trabalho – GT, protocolo nº 15.108.415-0, cujo objetivo de revisar a tabela das nomenclaturas e motivos de paralizações e expurgos contidas na Ordem de Serviço nº 012/2018 – APPA/EP, Resolve:

ESTABELECER, revisar, modificar e consolidar as regras e procedimentos operacionais, estabelecendo a **NORMA DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ**, de forma a complementar as disposições das demais normas e regulamentos da APPA, vigentes.

1 DOS OBJETIVOS

Normatizar as operações de granel sólidos através das instalações integrantes do Complexo Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá. A presente norma aplica-se aos recebimentos e embarques de graneis sólidos, através dos armazéns e silo da APPA e dos terminais interligados ao Complexo Corredor de Exportação, de forma a racionalizar, controlar e fiscalizar os serviços de recebimento e expedição, nas questões relativas a peso e qualidade dos produtos movimentados, promovendo melhor relacionamento Inter terminais, buscando a otimização da utilização das instalações portuárias e ganhos de produtividade.

2 DAS CARGAS A SEREM MOVIMENTADAS

2.1 As cargas a granel possíveis de serem movimentadas no Complexo são soja em grãos, milho em grãos, farelos, açúcar e outras mediante autorização específica da Presidência da APPA.

2.2 As cargas poderão ser movimentadas em sistema de "pool" ou de forma segregada, tanto pelas instalações da APPA como pelas dos terminais interligados.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

2.3 As cargas a serem movimentadas/depositadas pelas instalações da APPA, se farão, obrigatoriamente, em nome do proprietário da mesma.

2.4 As cargas segregadas a serem movimentadas pelas instalações da APPA, somente poderão ser realizadas mediante autorização específica.

2.5 As cargas: soja em grãos, farelo de soja, açúcar e milho ao serem recebidas nas instalações de armazenagem em "Pool", perderão a identidade das suas características físicas, sendo preservada somente a identidade contábil de propriedade das mesmas.

2.5.1 As mercadorias recebidas em "pool" serão dos seguintes tipos:

2.5.1.1 Soja em grãos -TIPO I, Conex 169;

2.5.1.2 Farelo de Soja -TIPO 2, Conex 169 (proteína mínima de 46%, proteína + gordura mínima de 48% e umidade máxima 12,5%);

2.5.1.3 Milho em grãos -TIPO 3, Conex 173 (impurezas, matérias estranhas e fragmentos no máximo 3%, para defeitos gerais o máximo será de 18% equivalente ao tipo 2, Conex 173 e a umidade máxima admitida será de 14%).

2.6 Todas as cargas a serem recebidas nas instalações da APPA ou dos Terminais Graneleiros do Porto de Paranaguá, por via rodoviária, deverão ser obrigatoriamente triadas no Pátio de Triagem, na forma estabelecida pela APPA, e as cargas recebidas por ferrovia triadas no Km 05 pela concessionária responsável.

2.7 O Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá somente poderá ser utilizado como regulador do sistema de abastecimento das moegas da APPA e dos terminais graneleiros do Porto de Paranaguá, nas condições específicas definidas na Ordem de Serviço que estabelece o Regulamento de Utilização do Pátio de Caminhões da APPA, não sendo permitida sua utilização como estacionamento de caminhões.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3 DO ACESSO DE CAMINHÕES DESTINADOS AO TERMINAIS INTERLIGADOS AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ

Neste capítulo passaremos a descrever de forma objetiva as regras a serem obedecidas por todos os usuários do Porto de Paranaguá, que necessitem acessar ao mesmo com cargas a granel transportadas por caminhões, de forma a minimizar o impacto desses acessos, ordenando-os ao máximo, com o objetivo de evitar a formação de filas na estrada BR 277, filas de acesso aos terminais integrantes ao complexo corredor de exportação. Bem como, normatizar também a utilização do Pátio de Triagem da APPA.

3.1 DEFINIÇÕES

3.1.1 Pátio de Triagem Público – São os pátios públicos de triagem de caminhões destinados às instalações de armazenagem interligadas ao Porto de Paranaguá, de propriedade e administrado pela APPA, que além de previamente classificar a carga a granel, dá ao caminhão a condição de aguardar estacionado a sua chamada para descarga em um terminal. O prazo máximo para esse estacionamento é de 24 horas a partir da entrada no pátio.

3.1.2 Pátio de Triagem Alternativo – É o pátio privado de triagem de caminhões que vão acessar às instalações de armazenagem interligadas ao Porto de Paranaguá, de propriedade privada e administrado por entidade privada, porém interligado aos sistemas da APPA, de forma a trabalhar como extensão do Pátio de Triagem. O Pátio de Triagem Alternativo, obrigatoriamente deverá ser credenciado junto a APPA atendendo as condições explicitadas pela APPA na oportunidade.

3.1.3 Pátio Privativo – É o pátio de uso privativo de um terminal portuário privado, que deverá ser credenciado/notificado junto a APPA.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3.1.4 SILOG (Sistema Logístico do Corredor de Exportação) – É o sistema informatizado da APPA que tem por finalidade ordenar os fluxos de recebimento de caminhões em Paranaguá, para abastecimento dos terminais públicos de carregamento portuários. Ele disponibiliza um pré-cadastramento na origem das cargas.

3.1.5 RETEP (Reunião dos Terminais do Porto de Paranaguá) – São as reuniões em que os terminais objetivando a equalização das informações, para ordenar os fluxos de recebimento de caminhões em Paranaguá, para abastecimento dos seus terminais de carregamento portuários. Elas disponibilizam um pré-cadastramento na origem das cargas.

3.1.6 CARGA ON LINE – É o sistema informatizado da APPA que consolida as informações (pré-cadastramentos) do SILOG e da RETEP, de forma a que os caminhões que se destinarem a Paranaguá passam a ser cadastrados. Esse cadastramento será validado nas entradas e saídas dos caminhões no Pátio de Triagem, Pátio de Triagem Alternativo ou Privativo.

3.1.7 COTAS – São as senhas para cadastramento de caminhões ou vagões no Carga on-line, as cotas podem estar atreladas a quantidade de caminhões ou volume a ser descarregado.

3.1.8 MEDIDOR DE PERFORMANCE – É o algoritmo utilizado pelo sistema Carga On-line, que leva em consideração o tempo de permanência dos caminhões no pátio de triagem, para liberação de novas cotas.

3.1.9 JANELA DE AGENDAMENTO: É a data e a hora pré-definida para a chegada do veículo no pátio de triagem, dentro dos parâmetros de tolerância definidos pela APPA.

3.1.10 “D” é o dia corrente, seguido dos seis dias seguintes “D1, D2, D3, D4, D5, D6”.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3.2 A APPA permitirá o uso das áreas do Pátio de Triagem, para caminhões graneleiros cadastrados, ficando estabelecido que:

3.2.1 A APPA não se responsabiliza por danos causados a veículos nas dependências de quaisquer pátios, durante a sua estadia, independentemente do prazo da mesma, por furto, roubo, acidente, ou quaisquer outros fatores intervenientes.

3.2.2 A APPA poderá credenciar Pátios de Triagem Alternativos e/ou Privativos que objetivarem a mesma regulagem do fluxo de caminhões ao porto.

3.2.3 Os operadores portuários, terminais portuários e terminais de retaguarda, graneleiros, que utilizarem as instalações do Pátio de Triagem assumem a responsabilidade de atendimento integral do presente regulamento, dos demais regulamentos do porto, e de atender incondicionalmente as determinações emanadas da APPA na gestão daquelas instalações.

3.2.4 Os terminais graneleiros interligados ao Corredor de exportação, do Porto de Paranaguá terão preferência na utilização da infraestrutura de estacionamento e serviços de triagem de caminhões do Pátio de Triagem, entretanto os terminais públicos terão prioridade na sua utilização, obedecidas as condições previstas neste instrumento e nos demais regulamentos do porto.

3.2.5 A gestão do Pátio de Triagem é prerrogativa da APPA e será exercida no sentido de verificar a obediência dos preceitos definidos neste Regulamento. Essa gestão poderá, a critério exclusivo da APPA, ser estendida a outros operadores portuários conforme conveniência e oportunidade que ocorrerem.

3.2.6 A gestão de Pátios de Triagem Alternativos e de Privativos será privada e de inteira responsabilidade do seu proprietário.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3.3 DO CONTROLE DAS OPERAÇÕES

3.3.1 As operações de triagem de caminhões serão feitas sob a fiscalização da APPA, com o objetivo de atender as necessidades e interesses coletivos, conduzidas de forma a respeitar a otimização dos recursos de infraestrutura do Porto de Paranaguá e de seus acessos, assim como do bom andamento das operações de recebimento de cargas nas instalações de armazenagens portuárias.

3.3.2 O fluxo de caminhões destinados para descarga nos terminais interligados ao Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá deverá respeitar as programações do SILOG, bem como as do RETEP. Essas programações poderão ser revistas todos os dias e alteradas com 24 horas de antecedência.

3.3.3 As informações das duas programações formam o sistema CARGA ON LINE, onde os caminhões que se destinarem a Paranaguá passam a ser cadastrados de forma definitiva. Esse cadastramento será validado nas entradas e saídas dos caminhões no Pátio de Triagem, Pátios de Triagem Alternativos ou Privativos.

3.3.4 Essas programações e consequentes cadastramentos no sistema CARGA ON LINE, se darão através de cotas, distribuídas aos terminais graneleiros públicos e privados, pela APPA. Os terminais por sua vez farão a distribuição das sub-cotas aos exportadores.

3.3.5 A APPA adotará os seguintes parâmetros para a liberação de novas cotas, para cadastramento de veículos destinados aos terminais graneleiros do Porto de Paranaguá, de forma automática, através do sistema CARGA ON-LINE, por meio de agendamento, levando em consideração a performance da descarga de cada terminal.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- 3.3.6 Cada operador portuário, terminal portuário ou terminal de retaguarda, graneleiros, deverá agendar a chegada de seus respectivos caminhões no pátio de triagem, em Paranaguá, por meio do sistema de janelas no CARGA ON-LINE, de acordo com sua capacidade de descarga.
- 3.3.7 Os veículos poderão ser agendados com até sete dias de antecedência, ou parametrizados conforme avaliação logística.
- 3.3.8 Cada motorista deverá ser informado sobre o agendamento de sua chegada no pátio de triagem, pelo responsável do cadastramento e somente assim poderá seguir viagem.
- 3.3.9 Somente veículos previamente cadastrados em uma janela no sistema carga on-line, poderão adentrar o pátio de triagem.
- 3.3.10 Os veículos que chegarem ao pátio de triagem antes da janela, deverão aguardar fora do pátio até o início da janela, os que chegarem após a janela deverão aguardar fora do pátio o cadastramento para uma nova janela.
- 3.3.11 Parâmetros que poderão ser utilizados para liberação ou bloqueio das cotas para cadastramentos de veículos.
- 3.3.12 Os terminais que estiverem com caminhões aguardando com tempo de permanência superior a 12 horas e inferior a 24 horas, no pátio de triagem, terão direito a liberação de novas cotas para cadastramento de veículos do dia D3 ao dia D6.
- 3.3.13 Os terminais que estiverem com caminhões aguardando com tempo de permanência superior a 24 horas perdem o direito de utilizarem as cotas para cadastramento de veículos, além de estarem impedidos de receber novos caminhões no pátio de triagem.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3.3.14 A liberação de novas cotas se dará conforme os terminais reduzirem o tempo de permanência dos seus caminhões e se enquadrarem nos parâmetros acima.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE USO DO PÁTIO DE TRIAGEM

3.4.1 O cadastramento no CARGA ON LINE, deverá obrigatoriamente ser obedecido pelos operadores portuários, terminais portuários e terminais de retaguarda, de forma serem respeitadas as cotas definidas.

3.4.2 Todos os operadores portuários e terminais portuários deverão estar devidamente cadastrados e em dia com suas obrigações perante a APPA.

3.4.3 Os armazéns de retaguarda além de estarem devidamente cadastrados e em dia com suas obrigações perante a APPA, caso não sejam operadores portuários, deverão identificar a qual operador portuário se refere cada veículo cadastrado no CARGA ON LINE, esta informação deverá constar no campo “Dados adicionais de cada nota fiscal”.

3.4.4 Os caminhões, para adentrarem as dependências do Pátio de Triagem, deverão estar cadastrados no CARGA ON LINE com o código de barras, apresentar a Nota Fiscal da carga. Esses documentos serão devolvidos aos motoristas após as suas validações e, na sequência, os caminhões serão liberados para os procedimentos de classificação e destinação.

3.4.5 Os caminhões cadastrados para um determinado terminal que pretendam alterar seu destino para outro terminal, somente poderão mudar seus destinos de descarga mediante apresentação de Carta de Correção da Nota Fiscal, bem como, com autorização da Divisão de Silos.

3.4.6 Todos os caminhões que adentrarem às dependências do Pátio de Triagem serão encaminhados para a classificação da carga.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

3.4.7 Todos os terminais portuários e armazéns de retaguarda deverão confirmar a descarga de seus veículos no sistema CARGA ON-LINE, via WEB Service ou manualmente (contingência), limitado a seis horas.

3.4.8 O veículo deverá se apresentar para descarga, após ter saído do pátio, no prazo estabelecido por cada terminal, do contrário seu cadastro será cancelado, o responsável pelo cadastramento e pelo terminal de destino receberão notificações via e-mail, bem como, o veículo deverá ser recadastrado no CARGA ON-LINE.

3.4.9 O veículo que não tiver a confirmação de sua descarga, não poderá ser cadastrado novamente no Carga on-line para nenhum outro terminal ou armazém de retaguarda, até que o último terminal ou armazém de retaguarda apresente justificativa ou ratifique a descarga.

3.4.10 A confirmação do ticket de descarga deverá ser realizada no site do sistema Carga-online por qualquer interessado. No momento da consulta o usuário deverá informar, obrigatoriamente, o número do registro e a placa do veículo.

3.4.11 Os terminais graneleiros poderão solicitar à APPA, autorização para recebimento de caminhões diretamente no Terminal, com o devido acompanhamento da empresa de classificação da APPA credenciada, assumindo a responsabilidade pelos possíveis congestionamentos nas vias de acesso. Essa condição somente será possível se o terminal reunir condições técnicas para a atuação adequada da classificadora.

3.4.12 Os operadores portuários, terminais portuários ou terminais de retaguarda, que se utilizam do Pátio de Triagem da APPA deverão prover todas as condições necessárias para o atendimento de quaisquer ocorrências, sendo responsabilizados por:



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- 3.4.12.1 Estadias dos caminhões.
- 3.4.12.2 Eventuais tumultos causados por motoristas dentro ou fora do pátio.
- 3.4.12.3 Não atendimento do prazo para a retirada de caminhões.
- 3.4.12.4 Chegada de caminhões sem cadastro ou em desacordo com as janelas de agendamentos pré-estabelecidas.
- 3.4.12.5 O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades elencadas poderá acarretar na suspensão das cotas no CARGA ON LINE.
- 3.4.12.6 Após a primeira chamada para saída do pátio de triagem, no período das 07 às 22 horas, os caminhões terão prazo máximo de 02 (duas) horas para validação de sua saída. Após a primeira chamada para saída do pátio, no período das 22 às 06 horas, os caminhões terão 02 horas para validação de sua saída, caso o veículo não valide sua saída do pátio, este entrará em restrição para as próximas chamadas, tal restrição será suspensa às 06 horas da manhã.
- 3.4.12.7 A APPA determinará a imediata retirada dos caminhões que porventura ultrapassarem o período pré-definido para saída do pátio.
- 3.4.12.8 Caminhões carregados com trigo, açúcar ou outras cargas, somente poderão utilizar o Pátio de Triagem mediante autorização específica da APPA.

3.5 DO GERENCIAMENTO DE ACESSOS E FILAS

- 3.5.1 Para efeito do controle da permanência no Pátio de Triagem será considerado o horário de entrada no pátio.
- 3.5.2 As operações de gerenciamento das atividades de triagem no Pátio de Caminhões da APPA limitam-se a recepção, registro, classificação, triagem, liberação dos caminhões, e a disponibilização das informações nos sistemas.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3.5.3 A liberação de caminhões do pátio de triagem com destino aos terminais, para descarga, será gerenciada pelo sistema Carga on-line de forma fracionada, afim de evitar congestionamentos nos acessos aos terminais. A quantidade de caminhões liberados por hora levará em consideração a capacidade diária de descarga de cada terminal e poderá ser revista sempre que necessário pela APPA.

3.5.4 O não cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento por parte dos operadores portuários, terminais portuários ou terminais de retaguarda, responsáveis pelas operações serão consideradas como ocorrências desabonadoras, passíveis de penalidades de acordo com o previsto nos regulamentos da APPA e serão objeto de anotação nos respectivos cadastros junto a mesma, podendo até ensejar em medidas cabíveis, de acordo com as normas vigentes.

3.5.5 O Operador Portuário responsável pela retirada dos caminhões do Pátio de Triagem, poderá ter suspensas novas chamadas, para descarga, enquanto não forem cumpridas as anteriores.

3.5.6 Na eventual formação de filas na BR-277 a APPA poderá verificar a quantidade de caminhões existentes na fila por operador portuário e poderá determinar a imediata retirada do dos caminhões do Pátio.

3.6 DA UTILIZAÇÃO DO PÁTIO DE TRIAGEM DA APPA

3.6.1 É proibido o uso das instalações do Pátio de Triagem da APPA aos usuários que não atendam as condições operacionais previstas nos regulamentos do porto.

3.6.2 É proibido o desengate de cavalos mecânicos nas vagas de estacionamento do Pátio de Triagem da APPA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- 3.6.3 O motorista que causar qualquer tipo de transtorno no pátio de triagem: estacionamento incorreto do veículo, utilizar vaga não determinada pelo sistema Carga on-Line, bem como transtornos nos silos públicos e vias de acesso aos terminais poderá sofrer restrições de cadastramento.
- 3.6.4 É proibida a permanência de caminhões com cargas refugadas pela entidade classificadora credenciada pela APPA, exceto quando houver restrição da própria entidade classificadora.
- 3.6.5 É proibida operação de expurgo de cargas nas dependências do Pátio de Triagem da APPA.
- 3.6.6 É proibida a entrada e venda de bebidas alcoólicas por comerciantes ou quaisquer outras pessoas.
- 3.6.7 É proibida a instalação de casas de comércio, além das já cadastradas.
- 3.6.8 É proibida a entrada, sob qualquer pretexto, de vendedores ambulantes.
- 3.6.9 É proibida a construção de obras, bem como, a ampliação de construções existentes e fixação de residências no Pátio de Triagem.
- 3.6.10 É proibido o uso de qualquer construção existente como residência ou alojamento para pernoite, seja familiar ou individual.
- 3.6.11 É proibida a prática de jogos de azar e quaisquer ações que estimulem a prostituição e consumo de álcool e drogas. Os motoristas que facilitarem o acesso de pessoas ao Pátio que pratiquem atividades ligadas à prostituição, serão encaminhadas as autoridades competentes.
- 3.6.12 É proibido manifestações de qualquer ordem no Pátio de Triagem que venham a causar atrapalho as operações do mesmo.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

3.6.13 É proibido ao caminhoneiro acessar ao Pátio de Triagem acompanhado de menores sem comprovação do grau de parentesco para com os mesmos.

3.6.14 À exceção dos caminhoneiros, somente poderão adentrar e/ou permanecer nas instalações do Pátio de Triagem, as pessoas que prestam serviços à Seção Administrativa do Pátio de Triagem da APPA ou que forem autorizadas por ela, devidamente identificadas.

3.6.15 Somente poderão adentrar ao Pátio de Triagem, veículos portadores de autorização para entrada de veículos no pátio, controlado pela SEADPA.

3.6.16 Os comerciantes, seus empregados e familiares somente poderão adentrar e permanecer nas instalações do Pátio de Triagem, mediante conferência e conformidade com a relação nominal/fotográfica da SEADPA.

3.6.17 Serão processados criminalmente os que invadirem e/ou danificarem bens do Pátio de Triagem.

3.6.18 O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio na área do Pátio de Triagem entre às 06:00 (seis horas) da manhã e 00:00 (zero hora), sendo passível de penalizações aos comerciantes que não obedecerem ao horário estabelecido.

3.6.19 Os caminhoneiros, comerciantes e demais pessoas que façam uso do Pátio de Triagem são obrigadas a respeitar a Lei Municipal nº 2.312, de 12 de dezembro de 2002 e a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no que diz respeito ao controle e fiscalização de poluição sonora, impondo inclusive, penalidades aos infratores.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

4 DA COORDENAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 4.1 As operações de recebimento das cargas no terminal público do Complexo Corredor de Exportação serão coordenadas especificamente através do "SILOG" - Sistema Logístico do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá. Enquanto as operações de recebimento das cargas nos terminais privados serão coordenadas na "RETEP" – Reunião de Terminais do Porto de Paranaguá.
- 4.2 As reuniões do "SILOG" e "RETEP", deverão ocorrer semanalmente ou por convocação extraordinária, sob coordenação da DISILO em local a ser definido pela APPA.
- 4.3 Nas reuniões do "SILOG" são públicas e nestas serão definidas as quantidades diárias de cargas cadastradas para os terminais públicos do Porto de Paranaguá, por Operador Portuário e/ou depositário, de conformidade com as programações de embarques de navios.
- 4.4 Caso os lotes dos navios no line-up do corredor de exportação já estejam disponíveis em estoque ou não haja navio no line-up com lotes para os terminais públicos, poderão ser aceitas nomeações para navios ao largo ou anunciados.
- 4.5 Depois de encerradas as operações de embarque das mercadorias nomeadas para os silos públicos, na ocorrência de se verificar saldos remanescentes do total programado para embarque, o Operador Portuário deverá imediatamente renomear a diferença apurada sob pena de ter suas operações e programações suspensas até o cumprimento da presente determinação, sob pena de ter suas demais operações suspensas, a critério da APPA.
- 4.6 A APPA irá disponibilizar aos interessados o volume de caminhões programados e efetivamente descarregados de forma a manter a transparência nestes procedimentos.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

4.7 As operações de embarque das cargas através do Complexo Corredor de Exportação serão coordenadas nas Reuniões de Atração, em convocação e coordenação efetuadas pela APPA.

4.8 Os Terminais interligados no Complexo Corredor de Exportação, os não interligados a este (Pasa e Bunge), os Operadores Portuários e outros depositantes nas instalações da APPA, deverão, obrigatoriamente, programar seus recebimentos de mercadorias junto APPA, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data prevista para a atração do navio.

4.9 As programações de descarga nas instalações da APPA e demais Terminais interligados ao Porto, provenientes do transporte rodoviário e/ou ferroviário, deverão ocorrer da seguinte forma:

4.9.1 Nas reuniões semanais do "SILOG", com definição das cotas semanais máximas de descarga diária para cada um dos depositantes nas instalações da APPA, em função das programações de navios.

4.9.2 Todos os Terminais Ganeleiros do Porto de Paranaguá deverão informar suas respectivas programações de descarga de caminhões do interior ou retaguarda e vagões junto a Divisão de Silos, em formato e sistemática definida pela APPA, sob pena de impossibilitar os pedidos de atração de navios com operações programadas para o terminal falso.

4.9.3 As cotas estabelecidas para descarga nas instalações da APPA, bem como as programações dos demais Terminais Ganeleiros do Porto de Paranaguá, deverão ser registrados no Sistema Carga on-line.

4.9.4 Nas instalações da APPA, o recebimento das cargas somente será contabilizado após serem cumpridas todas as etapas do processo, ou seja, cadastramento do documento fiscal, triagem do veículo, amostragem e classificação da carga, recepção do veículo, pesagem bruta, descarga e pesagem da tara.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

4.9.5 A ausência de cumprimento de qualquer das etapas mencionadas, impossibilitará o crédito da carga.

4.9.6 Os eventuais problemas relativos aos recebimentos das cargas, deverão ser resolvidos pelas partes envolvidas no momento da ocorrência e com o veículo ainda presente no local.

5 DO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NOS SILOS PÚBLICOS - APPA

5.1 A soja e milho em grãos somente serão recebidos nos armazéns e silos da APPA, através das moegas rodoviárias e rodoviárias, desde que programados e classificados pela entidade controladora credenciada pela APPA, dando-os como em condições para exportação.

5.2 Os farelos serão recebidos nos silos horizontais da APPA mediante controle efetuado por entidade controladora credenciada pela APPA, às expensas dos depositantes dos produtos.

5.3 Esta controladora emitirá relatórios a cada 1000 t, que serão entregues à APPA e aos depositantes, informando o resultado das análises, cabendo a APPA recusar a entrada de novos lotes do (s) depositante (s) que não estiver (em) dentro dos padrões estabelecidos ou determinação de suas pré-análise, dando ciência aos depositantes.

5.4 A constatação de mercadorias já descarregadas e em padrão inferior ao estabelecido para o "pool" implicará na perda da mercadoria recebida, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.5 Todas as pesagens de caminhões serão automatizadas através do sistema GUARDIAN. As pesagens de vagões serão realizadas via sistema SCOA, manualmente, como contingência.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

5.5.1 Caso haja instabilidade ou queda no sistema de automação, Guardian, a APPA poderá autorizar a realização da pesagem de caminhões via sistema SCOA, seguindo especificamente os procedimentos abaixo:

5.5.1.1 O Conferente da APPA deverá liberar as cancelas das balanças de saída, via sistema, Guardian, caso não seja possível, os lacres das cancelas deverão ser rompidos, e os disjuntores das cancelas, localizados nos quadros da automação, deverão ser desligados.

5.5.1.2 Na função de contingência o funcionário da Diretoria de Operações deverá realizar a fiscalização "in loco" das pesagens, via SCOA, em cada balança, na presença de responsável da AOCEP. Em cada pesagem final o motorista receberá uma via do ticket de pesagem. Os caminhões que tiveram seu peso bruto registrados manualmente, via SCOA, deverão ter seu peso tara registrado manualmente, onde cada motorista receberá uma via do ticket de pesagem final, na balança de saída. Todas pesagens deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelos conferentes da APPA, que deverão elaborar romaneio de caminhões pesados manualmente, sempre que os sistemas automatizados não estiverem em pleno funcionamento.

5.5.1.3 O Conferente da APPA deverá liberar as cancelas das balanças de entrada, via sistema, Guardian, caso não seja possível, os lacres das cancelas deverão ser rompidos, e os disjuntores das cancelas, localizados nos quadros da automação, deverão ser desligados.

5.5.1.4 O Conferente da APPA deverá informar ao DEINFO/APPAG que o presente plano de contingência foi ativado, e as pesagens serão realizadas manualmente, via SCOA, registrando os números de lacres rompidos, no relatório de rompimento de lacres.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

5.5.1.5 A AOCEP deverá disponibilizar um funcionário para acompanhar as pesagens, via SCOA, em cada balança de entrada, o qual deverá observar se o caminhão está destinado aos Silos Públicos da APPA e se esta corretamente cadastrado no sistema.

5.5.1.6 Deverá certificar-se que o veículo está corretamente posicionado sobre a plataforma de pesagem. Ao final de cada pesagem inicial o motorista receberá uma via do ticket de pesagem que deverá apresentar na balança de saída no momento da pesagem final. Os caminhões que tiveram seu peso bruto registrados manualmente, via SCOA, deverão ter seu peso tara registrado manualmente também, onde cada motorista receberá uma via do ticket de pesagem final, na balança de saída. As pesagens deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelos conferentes da APPA, que deverão elaborar romaneio de caminhões pesados manualmente.

5.5.1.7 O DEINFO/APPA deverá informar ao conferente da APPA, quando o sistema GUARDIAN estiver em condições de retornar e as pesagens puderem ser realizadas via automação, e aguardar liberação por parte do conferente da APPA.

5.5.1.8 O conferente da APPA deverá verificar a quantidade de caminhões que foram pesados manualmente, via SCOA, que ainda não descarregaram e não concluíram a pesagem final. A AOCEP deverá verificar a quantidade de caminhões que ainda aguardam nas filas de acesso a descarga do silo público. E após todos estes caminhões descarregarem e concluírem suas pesagens, o conferente da APPA solicitar ao DEINFO/APPA que proceda com a reativação do sistema de automação das balanças.



Combater a Dengue é Dever de Todos!

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Gabinete da Presidência

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax 0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appa.pr.gov.br



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

5.5.1.9 O conferente da APPA deverá religar os disjuntores das cancelas, localizados nos quadros da automação, baixar todas as cancelas, via Guardian, e substituir os lacres rompidos, se for o caso. E logo após deverão ser realizados novas pedidos de caminhões, para descarga, ao pátio de triagem da APPA.

5.5.1.10 Caso seja necessário o rompimento de algum lacre das cancelas, das balanças. O Conferente da APPA deverá preencher o relatório de acompanhamento de lacre, com número do lacre rompido a hora, data, motivo e responsável pelo rompimento. Bem como, quando o sistema retornar, este deverá preencher o relatório de acompanhamento de lacre com número do lacre novo, hora, data, motivo e responsável pela colocação do novo lacre.

5.5.1.11 O DEINFO/APPAG deverá prover às balanças de impressoras, necessárias para a impressão de tickets no sistema manual, via SCOA.

5.5.1.12 A presente contingência será ativada visando, priorizar a pesagem e descarga dos caminhões que já estiverem posicionados nas filas de acesso a descarga no terminal público. Caso não haja mais caminhões aguardando descarga, o conferente da APPA deverá realizar novos pedidos de caminhões, para descarga, do pátio de triagem.

5.6 A APPA fornecerá diariamente aos depositantes extrato da posição de seus estoques, através do sistema INFOGER.

5.7 Qualquer reclamação por equívoco no cadastramento ou pesagem deverá ser feita à APPA por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir das 07:00 (sete horas) do dia seguinte ao da descarga.

5.8 Nos casos em que haja necessidade de transferência de titularidade de carga, conforme prevista no artigo nº 15º, da Portaria Nº 57, de 05 de agosto de 2010, da



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

Receita Federal. A APPA, somente realizará tal procedimento mediante comprovação da autenticidade da Nota Fiscal, que será feita através do leitor de código de barras nos Sites das Secretarias de Fazenda de cada Estado. Somente será aceito o requerimento de “Transferência de Titularidade de Cargas” se cumpridas as seguintes exigências:

- 5.8.1 O Requerimento de Transferência de Titularidade de Cargas deverá conter todos os elementos técnicos necessários, volumes, empresas, vínculos fiscais, nome do navio, sendo obrigatoriamente assinada pelo Operador do Silo Público;
- 5.8.2 Apresentação de Notas Fiscais comprovando a emissão do respectivo documento fiscal que dá cobertura a transação;
- 5.8.3 Somente serão aceitos documentos originais;
- 5.8.4 É responsabilidade do funcionário da APPA certificar-se da autenticidade das Notas Fiscais apresentadas pelos requerentes, conferindo todos os campos preenchidos confrontando com os abertos no sistema das Secretarias de Fazenda de cada Estado da União;
- 5.8.5 Todos os processos de Transferência de Titularidade de Cargas deverão ser protocolados junto aos funcionários da Seção de Administração do Pool da APPA- Departamento de Operações, aos quais caberá analisar e realizar o débito e o respectivo crédito contábil da carga;
- 5.8.6 Todos os processos de Transferência de Titularidade de Cargas deverão conter todos os documentos estabelecidos neste instrumento, devendo estes documentos permanecer na pasta de controle do navio ou no arquivo do Operador Portuário em questão;



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

5.8.7 As obrigações estabelecidas neste instrumento restringem-se as instalações públicas do Porto de Paranaguá, a saber: Silo Vertical e Silos Horizontais Públicos;

5.8.8 A execução de transferência das cargas, a conferencia dos documentos exigidos, bem como qualquer ato que possa alterar os controles contábeis das cargas dos silos públicos da APPA, em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste instrumento, e/ou demais normas e princípios da APPA, ensejará na imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o funcionário da APPA;

5.8.9 A identificação de processos em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou qualquer outra norma da APPA serão imediatamente encaminhadas a Delegacia da Receita Federal, Delegacia da Polícia Federal e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;

5.8.10 Em nenhuma hipótese será aceito o Requerimento de Transferência de Cargas fora das condições estabelecidas neste instrumento.

5.9 Se os participantes do "Pool" da APPA não completarem o carregamento do seu lote no tempo previsto para embarque, a APPA reservasse o direito de determinar a desocupação do berço de atracação, cabendo as responsabilidades decorrentes à parte faltosa. Se o direito de determinar a desocupação do berço de atracação, cabendo as responsabilidades decorrentes à parte faltosa.

5.10 Para cobrir eventuais perdas e faltas na movimentação e armazenagem das cargas, a APPA procederá retenção técnica de 0,25 % dos totais recebidos.

5.11 No final do exercício, após verificada as eventuais faltas ou sobras, a retenção, técnica será devolvida, sendo rateada na proporção da movimentação de cada depositante.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

5.12 No caso do Farelo em sistema de "pool", sendo o teor de umidade máximo permitido de 12,5 %, a APPA descontará, independente da retenção técnica, o equivalente em peso na proporção de um para um. Este desconto não dá direito ao participante do "Pool" da APPA a ser contumaz na remessa de mercadorias fora do padrão de umidade admitido.

5.13 Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador e/ou operador estarão sujeitos à suspensão de suas operações mínima de 90 (noventa dias), a critério da APPA, independente das medidas legais cabíveis.

5.14 Em caso de reincidência a suspensão mínima terá seu prazo dobrado, sucessivamente, culminadas com as penalidades previstas nas Normas de Pré-qualificação de Operadores Portuários e Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.15 Em se tratando de depositante cadastrado para operação nas instalações públicas do Corredor de Exportação da APPA, o mesmo terá seu cadastro cancelado.

5.16 Durante o prazo de suspensão, o exportador não poderá depositar seus produtos nas instalações da APPA, e será determinado aos demais terminais que também não recebam tais mercadorias.

5.17 Mercadorias que permanecerem depositadas, sem qualquer movimentação, por um período de 60 (sessenta) dias, terão como custo pelo depósito por longo período, a quantidade de 10% (dez por cento) em peso da carga depositada. As que permanecerem por 90 (noventa) dias terão custo de 30% (trinta por cento), as que permanecerem 120 (cento e vinte) dias terão custo de 60% (sessenta por cento) e as que permanecerem 150 (cento e cinquenta) dias terão custo de 100% (cem por cento) em peso da carga depositada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6 DA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOS SILOS PÚBLICOS

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as obrigações das equipes operacionais nos painéis de comando dos silos públicos da APPA e das equipes de fiscalização da APPA no sentido de estabelecer as competências das partes, na busca de elevar os níveis de segurança e índices de produtividade.

6.1 PROGRAMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOS PAINÉIS DE COMANDO DOS SILOS PÚBLICOS DA APPA

6.1.1 A Divisão de Silos irá promover as reuniões de "SILOG" para o estabelecimento da programação de descarga, na qual será estabelecida a programação e sequência de embarque na reunião de atracação.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS OPERADORES DE PAINEL

6.2.1 Os profissionais técnicos somente poderão operar os sistemas do painel dos silos públicos quando devidamente capacitados e treinados para as atividades específicas.

6.2.2 Somente operadores de painel cadastrados, treinados e certificados poderão ter acesso aos sistemas dos Painéis de comando dos silos públicos da APPA.

6.2.3 A APPA irá avaliar a capacidade técnica destes operadores formalmente cadastrados na APPA e a qualquer tempo poderá rejeitá-los solicitando o cadastramento de novos profissionais.

6.2.4 O cadastramento dos técnicos ensejará na assunção de responsabilidade das funções de operação perante a APPA e Autoridades Intervenientes do Porto de Paranaguá, conforme modelo anexo I.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

6.3 ATRIBUIÇÕES DA OPERAÇÃO DOS PAINÉIS DE COMANDO DOS SILOS PÚBLICOS

6.3.1 Realizar o acionamento, monitoramento e operação dos painéis de comando do Silos Públicos da APPA, em total conformidade com a programação de descarga, ensilagem e embarque, determinadas em reunião do SILOG e reunião de atracação do COREX, bem como, aos regulamentos vigentes.

6.3.2 Realizar o acionamento, monitoramento e controle das balanças de fluxo nas operações de embarque pelos Silos Públicos da APPA, verificando a quantidade de carga enviada, evitando sobrecargas e mantendo a produtividade do embarque, por meio das amperagens dos elevadores e demais equipamentos necessários.

6.3.3 Acompanhar o registro das balançadas nas fitas de embarque, verificando a qualidade da impressão, procedendo a troca da fita se necessário, evitando a sobreposição da impressão dos pesos, proceder a troca de papel dos formulários contínuos.

6.3.4 A cada término de período de 06 horas, os operadores de painel deverão proceder ao subtotal nas fitas de balanças, devendo rubricar a mesma.

6.3.5 Todos os registros impressos de todas as balanças de descarga e embarque, deverão ser assinados pelos operadores do painel, fiscal da APPA e controladoras, posteriormente enviados à DISILO, afim de serem arquivados nas pastas dos navios ou em arquivo próprio, de acordo com as orientações do DEPORT.

6.3.6 Realizar o acionamento, monitoramento e controle dos comandos dos painéis de comando dos silos públicos, silão e silos horizontais, nas operações de descarga pelas moegas públicas e nas operações de embarque pelas duas

28



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

linhas moveis do Silo vertical. Bem como, operar os dumpers referentes ao embarque do Silo Horizontal, verificando o posicionamento correto dos equipamentos afim de evitar sobrecarga, bem como derrames.

6.3.7 Monitorar a operação de embarque pelo CLP e solicitar a manutenção quando necessário.

6.3.8 Para inicio da operação deverão ser implantados sistema de log transação no Sistema Supervisório possibilitando identificar os registros dos comandos e responsáveis pelos comandos acionados.

6.3.9 Para inicio da operação deverá ser implantado sistema gerencial no Sistema Supervisório que possibilite a emissão dos relatórios estabelecidos pelo DEPORT.

6.3.10 Proceder o embarque de acordo com as recomendações do painel central.

6.3.11 O operador de painel de comando deverá preencher corretamente o mapa de ensilagem, informando a temporalidade do armazenamento do produto.

6.3.12 Todas as movimentações de ensilagem e embarque deverão seguir o método FIFO. Ou seja, proceder primeiramente o embarque do produto mais antigo estocado, conforme mapa de temporalidade do armazenamento.

6.3.13 Os operadores dos painéis de comando dos silos públicos somente poderão alterar a sequência de armazenagem ou carregamento com a autorização formal da Divisão de Silo, sendo obrigatório anexar a autorização aos BCO's da descarga em arquivo próprio.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6.3.14 Todas as intervenções nos sistemas dos painéis de comando dos silos públicos, em especial a sequência de carregamento, deverão seguir rigorosamente as programações estabelecidas na reunião do SILOG e reunião de atracação.

6.3.15 Zelar pelo bom funcionamento e desempenho dos equipamentos e sistemas, pela segurança das operações e pela manutenção da produtividade;

6.3.16 Consultar e cumprir a determinação da APPA em caso de alguma anormalidade na operação.

6.3.17 Após o término das operações de embarque todas as linhas deverão ser devidamente limpas, afim de viabilizar o fechamento dos totais embarcados, bem como evitar problemas nos próximos embarques.

6.3.18 Realizar a limpeza necessária das linhas de recepção, a cada troca de produto, de modo a evitar mistura de produtos distintos, bem como, proceder a limpeza total das referidas linhas, afim de viabilizar o fechamento dos totais descarregados no dia. Ou seja, ao término das operações todas as linhas de recepção deverão estar devidamente limpas.

6.4 ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DOS PAINÉIS DE COMANDO DOS SILOS PÚBLICOS DA APPA

6.4.1 A fiscalização das operações dos painéis de comando dos Silos Públicos será exclusiva da APPA cabendo no mínimo as seguintes atividades:

6.4.1.1 Fiscalizar os trabalhos executados pelos operadores dos painéis de comando dos silos públicos.

6.4.1.2 Fiscalizar a correta utilização dos equipamentos, buscando sempre a maior produtividade do terminal público.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- 6.4.1.3 Monitorar a operação de embarque dos silos públicos, via Infoger. Determinando o restabelecimento imediato do sistema de comunicação em caso de ausência do sinal.
- 6.4.1.4 Fiscalizar se a produção de descarga e embarque estão de acordo com a produção estabelecida pela APPA, determinar que o responsável pela operação restabeleça a produtividade, comunicando a chefia imediata.
- 6.4.1.5 Fiscalizar o lançamento fidedigno dos motivos das paralisações nos relatórios dos painéis de comando, validando os relatórios de descarga ou embarque.
- 6.4.1.6 Fiscalizar a operação de embarque e descarga realizados pelos silos públicos.
- 6.4.1.7 Assinar as fitas de descarga e embarque dos silos públicos da APPA, validando a integridade das mesmas. Caso seja constatada alguma anormalidade nas informações bem como nos equipamentos de pesagem, o supervisor de balança da APPA deverá ser acionado imediatamente.
- 6.4.1.8 Fiscalizar a limpeza das linhas de descarga e embarque.
- 6.4.1.9 Auxiliar na fiscalização das condições de limpeza das moegas, dos silos públicos e dos berços 212, 213 e 214, comunicando a Chefia imediata as condições insatisfatórias de limpeza. Caso sejam constatados derrame de carga, o fiscal deverá acionar os painéis de comando, bem como a equipe de limpeza para efetuar a imediata remoção da carga.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6.4.1.10 Os operadores de painel não poderão levar equipamentos auxiliares ou de apoio no ambiente de trabalho, como computadores Lap-top, palm-top, hand-held, antenas de transmissão de dados de qualquer natureza, etc., sendo permitido somente o uso de aparelhos celulares para uso restrito pessoal.

6.4.1.11 Somente poderá ser utilizada a rede estruturada da APPA com os padrões de segurança da APPA.

6.5 DINÂMICA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PAINÉIS DE COMANDO DOS SILOS PÚBLICOS.

6.5.1 As atividades de operação e de fiscalização dos painéis de comando da APPA deverão ser estabelecidas por equipes e turnos de trabalho sendo que cada equipe deverá ser composta por:

6.5.1.1 Operação do Painel de comando – A equipe deverá ser formada por um coordenador técnico, que deverá atender todas as programações estabelecidas pela APPA, responsável por coordenar a equipe de operadores dos sistemas de automação dos silos públicos.

6.5.1.2 Fiscalização do Painel de comando – A equipe de fiscalização deverá ser formada por profissionais designados pela APPA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das programações estabelecidas pela Divisão de Silos da APPA.

6.5.2 Todas as obrigações estabelecidas neste instrumento integram e complementam as regras, instrumentos, normas e regulamentos operacionais estabelecidos para a operação, controle e fiscalização das rotinas do complexo do corredor de exportação da APPA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6.5.3 A Divisão de Silo é diretamente responsável pela execução e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento.

6.6 HORÁRIOS E TURNOS DE OPERAÇÃO DOS PAINÉIS DE COMANDO DOS SILOS PÚBLICOS.

6.6.1 Os trabalhos de operação e fiscalização nos painéis deverão ser ininterruptos em 04 turnos de 06 horas, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Turnos: das 07h às 13h, das 13h às 19h, das 19 às 01h e 01h às 07h.

6.6.2 As trocas de turno devem ser realizadas sem prejuízo de continuidade na operação, ou seja, as trocas de turnos devem ser feitas sem interrupção de carregamento.

6.6.3 Estes horários somente poderão ser alterados por ordem de serviço específica da APPA.

6.7 RELATÓRIOS DE OPERAÇÃO DOS PAINÉIS DE COMANDO DA APPA.

6.7.1 Os operadores dos painéis são responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos que demonstrem fielmente as operações programadas e realizadas.

6.7.2 Os relatórios técnicos deverão ser elaborados pelos operadores de painéis e certificados (chancelados) pelas equipes de fiscalização.

6.7.3 A cada período de 6 horas deverão ser expedidos os seguintes relatórios:

6.7.3.1 Doc 301 = "Statement of facts" dos silos públicos (Preenchido a cada período de 6h e emitido a cada 6h / por linha de embarque).



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6.7.3.2 Doc 302 = “Statement of facts” dos Silos Públicos (Preenchido a cada período de 6h e emitido a cada 6h / por linha de descarga).

6.7.3.3 As paralisações no sistema de descarga e carregamento dos silos públicos, são os principais motivos de queda da produtividade do terminal público, em função disso, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle adicional, para controle durante cada turno de trabalho, devendo ser reportado imediatamente a Divisão de Silos e Departamento de Operações Portuárias.

6.7.4 Sempre que uma operação programada atrasar mais de 02 horas do programado e previsto, deverá ser disparado e-mail para a Disilo, Deport, com maiores informações sobre a ocorrência bem como determinar o restabelecimento imediato da operação ao responsável pela operação.

6.7.5 Os operadores de painel deverão elaborar os relatórios estabelecidos neste instrumento que deverão estar prontos e disponíveis nos prazos estabelecidos.

6.7.6 É relevante mencionar que o maior fluxo de atividades é concentrado na primeira hora e na última hora de cada turno, quando os relatórios dos turnos que terminam são fechados e abertos os relatórios para o turno que se inicia.

6.7.7 É premissa para continuidade das operações compartilhadas o preenchimento dos relatórios de embarque, registrando todas as ocorrências durante a operação, os motivos das paralisações que deverão retratar a realidade dos fatos e serão auditados pela APPA.

6.7.8 Nos relatórios estabelecidos pela APPA, deverá ser registrada a produção, as paralisações e todas as informações, ao final de cada período de 06 horas, de acordo com o padrão dos sistemas da APPA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6.7.9 Os relatórios deverão ser entregues a Divisão de Silos da APPA no prazo máximo de 01 (uma) hora após o encerramento de cada período.

6.7.10 A Divisão de Silos deverá analisar a consistência das informações dos referidos relatórios e não sendo identificadas nenhuma não conformidade, poderão disponibilizá-los através de sistema WEB-Internet a toda comunidade portuária.

6.7.11 Os lançamentos dos relatórios deverão ser realizados em sistemas informatizados integrados.

6.7.12 Para efeito de controle e monitoramento das operações ficam estabelecidos os parâmetros padronizados abaixo relacionados:

6.7.13 Códigos de ocorrências para o relatório de descarga e ensilagem nos silos públicos – DOC 302.

6.7.13.1	Código	Motivo
6.7.13.2	099	Operando
6.7.13.3	100	Falta de caminhões na moega
6.7.13.4	101	Defeito nas linhas de recepção das moegas
6.7.13.5	102	Defeito nas balanças de fluxo de recepção
6.7.13.6	103	Defeito nas linhas de armazenamento
6.7.13.7	104	Falta de energia elétrica
6.7.13.8	105	Queda de rede lógica

6.7.14 A implantação de outros motivos dependerá de análise e deliberação formal, através da edição de ordem de serviço.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

6.8 CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS PARA O RELATÓRIO DE EMBARQUE DOS SILOS PÚBLICOS.

6.8.1 A relação de ocorrências e expurgos do corredor de exportação se encontra descrita no Anexo IV.

6.9 RESPONSABILIDADE PESSOAL

6.9.1 Os profissionais envolvidos nas atividades de gestão dos painéis de comando dos silos públicos da APPA (operação e fiscalização) deverão seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos neste instrumento, os quais responderão administrativamente, civilmente e criminalmente, por atos praticados intencionalmente ou não que venham lesar os interesses dos silos públicos da APPA.

7 PLANO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO NAS ÁREAS DOS SILOS PÚBLICOS VERTICAL E HORIZONTAIS, E RESPECTIVAS MOEGAS RODOFERROVIÁRIAS, QUE DEVERÁ SE DAR DA SEGUINTE FORMA:

7.1 A responsabilidade pela organização e execução da fiscalização será da Divisão de Silos da APPA.

7.2 Deverão ser programadas no mínimo 02 (duas) rondas de fiscalização diárias nos períodos do inicio e no final de cada dia.

7.3 Os responsáveis pela execução da fiscalização deverão observar no mínimo os requisitos estabelecidos no Anexo I, Anexo II e Anexo III, desta Ordem de Serviço, que deverão ser registrados com nome e horários dos responsáveis pela fiscalização.

7.4 Caso seja verificada não conformidade, além de apontada no relatório deverá ser registrada no aplicativo “Não Conformidades” da APPA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

7.5 Estes relatórios de fiscalização deverão ser analisados pela DISILO para efetuar estatísticas semanais de atendimentos e não conformidades encontradas.

7.6 Em se tratando de não conformidade relacionada a segurança do trabalho que eventualmente venha colocar em risco a vida de trabalhadores, ou ainda, não conformidade que possa gerar risco ambiental, os fiscais engajados deverão imediatamente informar a ocorrência ao chefe do DISILO, que decidirá pela interrupção imediata das atividades.

8 DO ACESSO AOS SILOS PÚBLICOS

8.1 O interior dos Silos Públicos, silão, silos horizontais, moegas de descarga, incluindo túneis e áreas de correias transportadoras, elevadores, balanças de fluxo, distribuidores, compressores, entre outras áreas do interior dos silos públicos são áreas restritas sobre rígido controle da UASP, DISILO e DIMIND. Pessoas que necessitem ter acesso a essas áreas deverão ser previamente autorizadas pelas áreas acima designadas, mediante análise de motivação.

8.2 É proibido o acesso de pessoas a qualquer área restrita dos silos públicos com bolsas e mochilas. Salvo mediante autorização expressa da UASP, DISILO ou DIMIND, na condição de sofrer vistoria por parte do vigilante ou da equipe da UASP - Unidade Administrativa de Segurança Portuária no momento da entrada e da saída.

8.3 As empresas que desempenham serviços nas áreas restritas deverão disponibilizar local fora do limite alfandegado do silo público que possa ser utilizado para seus empregados guardarem seus pertences pessoais. Da mesma forma, as empresas que por imposição do serviço necessitem utilizar ferramentas nos locais restritos, deverão disponibilizar locais para guarda de seus equipamentos durante todo o período da realização do serviço.

8.4 Seja realizada inspeção de segurança patrimonial fixa composta por representante da AOCEP, por representante da área operacional da APPA e do



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

responsável pelo controle de acesso de pessoas a instalações da APPA, por representante do SESMET da APPA sob coordenação da UASP, para verificação mensal de todos os itens inerentes ao controle preventivo de segurança patrimonial.

8.5 Na incidência de pessoas sem autorização em áreas restritas, a empresa responsável será notificada pela não conformidade e deverá apresentar justificativas plausíveis, do contrário poderão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis.

9 DO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS PELOS TERMINAIS

9.1 Soja e milho em grãos: Somente serão recebidos nos terminais, desde que classificados pela entidade controladora credenciada pela APPA dando-os como em condições para exportação.

9.2 Os farelos serão recebidos pelos terminais, controlados por entidade controladora credenciada pela APPA, que emitirá relatórios informando o resultado das análises, cabendo-lhe a recusa a entrada de novos lotes do depositante que não estiverem dentro dos padrões estabelecidos.

9.3 É responsabilidade da entidade controladora indicada pela APPA manter permanente controle da qualidade das mercadorias movimentadas pelos Terminais, através de amostragens realizadas quando do recebimento pelos mesmos, cabendo-lhes a total responsabilidade por quaisquer alterações na qualidade das cargas embarcadas.

9.4 Cada Terminal receberá as mercadorias destinadas às suas instalações através de "Pool" próprio, respeitadas as normas internas de controle estabelecidos para tal e observadas as normas dispostas neste regulamento.

9.5 Todos os Terminais Graneleiros do Porto de Paranaguá deverão obrigatoriamente manter suas moegas, sistemas e equipes de descarga de caminhões



ORDEM DE SERVIÇO Nº 046 - 18

e vagões em operação durante 24 horas, durante toda a semana, ou enquanto existirem caminhões e vagões à serem descarregados no Pátio de Triagem da APPA e da ALL. Todos os terminais deverão priorizar a descarga de caminhões do interior, do pátio de triagem, das 07 horas as 19 horas. As janelas de descarga de vagões serão priorizadas nos períodos das 19 horas as 07 horas.

9.6 Cada terminal será responsável por organizar suas filas de caminhões que aguardam para descarga, tais composições não poderão interferir no trânsito das vias públicas.

9.7 É da responsabilidade de cada operador certificar-se que todos os veículos liberados para descarga, chegaram no terminal e concluíram a descarga. A APPA se reserva o direito de solicitar informações pertinentes aos veículos descarregados sempre que julgar necessário.

9.8 Em hipótese alguma, um terminal poderá descarregar qualquer veículo que não estiver a ele destinado, na nota fiscal ou conforme foi cadastrado no sistema Carga on-line.

9.9 As mercadorias recebidas deverão ser identificadas no relatório de descarga emitidos por cada terminal.

9.10 Os Terminais deverão administrar seus estoques de forma a não mantê-los por longos períodos, dentro da norma de que as instalações portuárias são específicas para embarque, não podendo ser utilizadas para guarda de mercadorias.

9.11 Não caberá a APPA qualquer responsabilidade por faltas ou avarias ocorridas nos terminais privados.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

10 DOS PRODUTOS E DOS PADRÕES DE QUALIDADE

10.1 Os padrões de qualidade previstos nas resoluções do CONCEX serão obrigatoriamente observados, ficando vedado o recebimento de mercadorias fora daquelas especificações, observadas as exceções de mercadorias de origem controladas (OCC) ou segregadas.

10.2 O exportador que não depositar suas mercadorias dentro dos padrões exigidos, após constatada a irregularidade do lote, somente poderá descarregar suas remessas seguintes após verificada a regularidade das mesmas através de uma "pré análise", até que se verifique a regularização dos lotes/remessas.

10.3 Em caso de reincidência o exportador será suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo seu prazo dobrado, sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas nas Normas de Pré-qualificação de Operadores Portuários e Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

10.4 O produto desclassificado para um Terminal não poderá ser recebido pelos demais terminais interligados ao Corredor de Exportação. O mesmo deverá retornar a origem ou enviado para um armazém de retaguarda para ser requalificado e reamostrado para posterior envio para qualquer terminal do Corredor de Exportação.

10.5 Os Silos Horizontais da APPA poderão receber somente produtos dos quais seus respectivos fornecedores, pontos de transbordo e armazéns de retaguarda possuam a certificação GMP+ Feed Safety Assurance, afim de garantir que todos os elos da cadeia logística, do fornecedor até os Silos Públicos, possuam a presente certificação, assegurando a integridade do produto. Para participarem da reunião de SILOG e obterem direito a descarregar, armazenar e embarcar pelos silos públicos, todos os operadores portuários deverão apresentar comprovação de que todos os fornecedores, pontos de transbordo e ou armazéns de retaguarda possuem a referida certificação.

40



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

10.6 Os veículos que tiveram suas cargas refugadas no pátio de triagem não poderão ser descarregados em nenhum terminal interligado ao Complexo Corredor de Exportação, sob pena do referido terminal sofrer as sanções administrativas cabíveis.

11 DOS PRODUTOS DIFERENCIADOS

11.1 Os Terminais, assim como a APPA, poderão operar lotes de produtos diferenciados para cumprimento de contratos específicos, observando que esses produtos deverão ser armazenados separadamente, não podendo integrar "Pool" com as demais mercadorias armazenadas.

11.2 Caso haja mistura de produtos nos porões dos navios, por motivos técnicos e/ou operacionais, os custos inerentes ao fato ocorrido serão de responsabilidade do agente causador.

12 DA MOVIMENTAÇÃO COM AÇÚCAR

12.1 Os terminais que operarem com este tipo de mercadoria deverão, tão logo termine a operação do navio, realizar limpeza completa, incluindo a parte comum, no prazo de 06 horas corridas, sob a coordenação e orientação da APPA, quando nos equipamentos, utilizados do Corredor de Exportação (Correias Transportadoras, Shiploader, etc.).

12.2 A não observância do item anterior, implicará na suspensão do terminal para novas movimentações, até sua regularização.

12.3 Os carregamentos serão efetuados exclusivamente por um único berço, 212 ou 214, a ser definido pela APPA de acordo com as normas vigentes na ocasião.

41



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

13 DO CADASTRAMENTO DOS ARMAZÉNS DE RETAGUARDA QUE PRETENDAM OFERTAR SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM OU TRANSBORDO DE CARGAS, PARA DESCARGA NOS SILOS PÚBLICOS.

13.1 O cadastramento de todos os armazéns de retaguarda que pretendam ofertar serviços de armazenagem ou transbordo de cargas, como instalações complementares, para descarga nos armazéns e silos Públicos da APPA ou utilizados como armazéns embarque direto costado, nas operações de exportação do Porto de Paranaguá.

13.2 O cadastramento destas instalações irá servir para alimentar os sistemas informatizados integrados da APPA, bem como zelar pelos cuidados ambientais premissas para a manutenção das atividades portuárias.

13.3 Todas as empresas que pretendam prestar estes serviços junto ao Porto de Paranaguá deverão obrigatoriamente realizar o cadastramento, conforme estabelecido nesta Ordem de Serviço.

13.4 O cadastramento deverá ser realizado mediante protocolo dirigido à Divisão de Silos da APPA, o qual será analisado, e estando apto será inserido nos sistemas informatizados integrados da APPA.

13.5 O cadastramento deverá ser realizado mediante o preenchimento do Requerimento para Prestação se Serviços de Retaguarda ao Porto de Paranaguá (Anexo V) que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 13.5.1 Contrato Social ou Estatuto;
- 13.5.2 Comprovação do Representante Legal da Empresa;
- 13.5.3 Alvará de funcionamento – Prefeitura Municipal;
- 13.5.4 Licença Ambiental;
- 13.5.5 Declaração de Assunção de Responsabilidade (Anexo VI).

42



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

13.6 Ao término do cadastramento estas informações serão inseridas nos sistemas informatizados integrados da APPA e as empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos nesta Ordem de Serviço serão selecionados como aptos para realização dos serviços.

13.7 As empresas que não realizarem o respectivo cadastramento ou que não reúnam as condições técnicas, legais e ambientais mínimas, serão consideradas inaptas e não receberam acesso as programações de descarga nos silos ou armazéns públicos ou de acesso na faixa portuária para embarque direto.

13.8 Os documentos relacionados no item 13.5 deverão ser anualmente reapresentados sob pena de suspensão do cadastro de prestador destes serviços.

13.9 O não cadastramento e apresentação dos documentos no período estabelecido nesta Ordem de Serviço ensejarão na não autorização destas operações até sua devida regularização, sendo excluídas do Sistema Informatizado da APPA.

13.10 Ao final do processo de cadastramento a APPA enviará a Receita Federal, Prefeitura Municipal e Autoridades Ambientais o relatório das empresas que se encontram cadastradas e aptas perante a Autoridade Portuária para a realização destes serviços.

13.11 O relatório de aptidão a ser encaminhado para autoridades acima descritas não absterá nenhuma das empresas das suas obrigações perante cada órgão, em especial dos cuidados ambientais.

13.12 Nos casos em que determinada empresa venha ser arrendatária ou proprietária de mais de um armazém de retaguarda deverá apresentar requerimento para cada unidade mesmo que na condição de filial.

13.13 As empresas ao realizarem o cadastramento estabelecido nesta Ordem de Serviço concordam, autorizam e se submetem aos processos de auditoria e



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

fiscalização decorrentes das operações em regime de descarga direta inclusive da adoção de sistemas informatizados integrados via WEB e RFID.

14 DO RECEBIMENTO DE CARGAS ORIGINADAS DE ARMAZÉNS DE RETAGUARDA COM DESTINO AOS SILOS PÚBLICOS.

14.1 As cargas a serem movimentadas pelas instalações públicas da APPA originadas de armazéns de retaguarda serão somente soja em grãos e farelo de soja.

14.2 As mercadorias recebidas da retaguarda serão dos seguintes tipos:

14.2.1 Soja em grãos – TIPO 1, Conex 169;

14.2.2 Farelo de Soja – TIPO 2, Conex 169 (proteína de 46%, proteína + gordura mínima de 48% e umidade máxima de 12,5%);

14.3 As cotas de produtos para o recebimento de armazéns de retaguarda, por meio de caminhões ou vagões, deverão ser estabelecidas na reunião pública do SILOG.

14.4 Todas as cargas a serem recebidas nos silos públicos da APPA, originadas de armazéns de retaguarda, deverão ser obrigatoriamente:

14.4.1 Somente poderão ser originadas de armazéns de retaguarda devidamente cadastrados nos sistemas corporativos da APPA, devendo obrigatoriamente possuir condições sanitárias e licença ambiental compatível com a atividade que realiza.

14.4.2 Os produtos somente poderão deixar os armazéns de retaguarda, com destino aos silos públicos, se previamente analisados e classificados na forma estabelecida no Manual da Qualidade, que descreve os procedimentos de classificação e liberação de cargas da retaguarda, estabelecido na ficha Pop 5.5.01, da Codapar, protocolado na APPA através do ofício Codapar n. 264/2017, protocolo n. 14.860.743-3, devidamente analisado e validado pela Diretoria de Operações da APPA, conforme anexo VII, desta norma.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- 14.4.3 Os resultados das análises deverão ser inseridos na ficha eletrônica de registros de carga (Modulo CODAPAR) no sistema “Carga On Line”, em iguais condições com os demais registros de entrada de caminhões denominados de interior, classificados no pátio de triagem.
- 14.4.4 Caberá a “Divisão de Silos” a responsabilidade pela conferência destes registros de qualidade, e autorização de descarga nos silos públicos da APPA.
- 14.5 As mercadorias somente serão recebidas nos silos públicos da APPA, mediante analise e classificação dos produtos, por entidade controladora credenciada pela APPA, neste caso ficando designada a empresa pública CODAPAR, como única credenciada, sendo que os serviços de análise e classificação sempre correrão às expensas dos depositantes dos produtos;
- 14.6 Em se verificando ou não, a pratica de mistura ou mescla de cargas no armazém de retaguarda, que realiza operações de transferência para os silos públicos da APPA, todo e qualquer questionamento e/ou prejuízos relacionados a qualidade dos produtos, analisados e classificados em armazém de retaguarda, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa pública CODAPAR, cabendo a esta pela aprovação do produto, responder por danos a mercadoria de terceiros, e ainda por todos efeitos de eventual contaminação possa causar, as demais cargas depositadas nos silos públicos da APPA.
- 14.7 Para obtenção de espaço nos silos públicos e/ou sequência do fluxo de descarga de caminhões nas moegas, não poderá haver distinção entre caminhões do interior e caminhões da retaguarda, devendo ser respeitada a sequência de acordo com as datas de habilitação para descarga no sistema, evitando-se assim prioridades para qualquer tipo de caminhão ou empresa.
- 14.8 Em se tratando de armazéns reguladores, utilizados somente em momento de grande congestionamento nos silos do Porto de Paranaguá, os armazéns de



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

retaguarda devem ser considerados como áreas de apoio operacional ao complexo graneleiro de Paranaguá.

14.9 A solicitação de transferência de cargas dos armazéns de retaguarda para os silos público da APPA não poderá em nenhuma hipótese interferir ou se sobrepor ao fluxo logístico dos caminhões originados no interior.

14.10 O fluxo logístico de caminhões do interior terá sempre prioridade para descarga nos armazéns públicos da APPA em relação às transferências de armazéns de retaguarda, de forma a evitar atrasos aos motoristas que vem do interior, evitar a formação de filas na BR 277, e evitar congestionamentos nas vias do município, devendo a Divisão de Silos, estabelecer a programação de transferência de armazéns da retaguarda sempre em períodos alternativos.

14.11 Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o operador portuário responsável, e o exportador titular da mercadoria, estarão sujeitos à suspensão de suas operações, cabendo obrigatoriamente a Divisão de Silos abrir procedimento averiguatório, e dar conhecimento dos resultados à Diretoria da APPA, a ANTAQ, a receita Federal do Brasil, independente das medidas legais cabíveis;

14.12 Em se tratando de armazém de retaguarda cadastrado para operação nos silos públicos da APPA, o mesmo terá seu cadastro suspenso, até o término do procedimento de averiguação.

14.13 É de responsabilidade da entidade controladora indicada pela APPA manter permanente controle de qualidade das mercadorias movimentadas pelos silos públicos.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

15 DO FECHAMENTO DO BALANÇO ANUAL E DEVOLUÇÃO DA RETENÇÃO TÉCNICA ACUMULADA DE GRANÉIS SÓLIDOS EXPORTAÇÃO, DOS ESTOQUES NOS SILOS PÚBLICOS DA APPA:

15.1 SILO VERTICAL (Silão)

15.1.1 A Divisão de Silo analisará a demanda de nomeações para o silo vertical (silão) e definirá qual será o último navio do ano operacional em curso.

15.1.2 Após a conclusão do embarque do último navio e concluída a limpeza de todo o interior do silo, célula, balanças, tuneis, elevadores, transportadores e demais pavimentos internos do silo. O silo vertical ficará fechado (embarque e descarga) para balanço durante todo o período em que a transilagem é realizada.

15.1.3 Após a finalização da transilagem, de posse do total do estoque físico do Silo Vertical, a Divisão de Silo emitirá relatório de balanço anual confrontando o estoque contábil (estoque mais retenção acumulada) com o estoque físico apurado na pesagem das balanças de fluxo. Desta forma demonstrando sobre ou quebra de movimentação.

15.1.4 Concluído o processo de pesagem as operações de descarga e embarque serão restabelecidas.

15.1.5 Caso o total do estoque físico apurado na transilagem seja superior à soma do estoque contábil mais a retenção acumulada (SCOA) na data base, a Divisão de Silo formalizará solicitação de crédito de retenção técnica acumulada no ano à Diretoria de Operações e à Presidência.

15.1.6 Tendo atendido a sua finalidade a retenção técnica acumulada para suprir eventuais quebra de movimentação, sendo o balanço positivo, mediante autorização da Presidência, a retenção técnica acumulada no ano é creditada a



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

todos os exportadores em seus respectivos estoques.

15.1.7 Em caso de balanço negativo, com quebra de movimentação (falta), a Divisão de Silo formalizará solicitação de rateio pró-rata do total da falta, sobre a retenção técnica acumulada dos exportadores, à Diretoria de Operações e à Presidência. Aplicado o deságio da quebra de movimentação o saldo remanescente da retenção técnica acumulada será creditado.

15.2 SILO HORIZONTAL

15.2.1 Nos silos horizontais é definida uma data base em que o estoque remanescente no final do ano é segregado em um único armazém, este armazém fica fechado, não recebe carga até o fechamento do balanço.

15.2.2 Devido a limitações técnicas a contagem do estoque remanescente é realizada no embarque dos próximos navios, através da pesagem em balança de fluxo até zerar o estoque físico do armazém que estava fechado para o balanço.

15.2.3 Após a finalização do embarque e pesagem do estoque segregado, a Divisão de Silo emitirá relatório de balanço anual confrontando o estoque contábil (estoque mais retenção acumulada) com o físico embarcado.

15.2.4 Caso o total do estoque físico segregado seja superior ou inferior à soma do estoque contábil mais a retenção técnica acumulada (SCOA) na data base, a Divisão de Silo emitirá relatório de balanço anual demonstrando sobre ou quebra de movimentação.

15.2.5 Concluído o processo de pesagem, as operações de descarga e embarque serão restabelecidas.

15.2.6 Caso o total do estoque físico apurado seja superior à soma do estoque contábil mais a retenção acumulada (SCOA) na data base, a Divisão de Silo



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

formalizará solicitação de crédito de retenção técnica acumulada no ano à Diretoria de Operações e à Presidência.

15.2.7 Tendo atendido a sua finalidade a retenção técnica acumulada para suprir eventuais quebra de movimentação, sendo o balanço positivo, mediante autorização da Presidência, a retenção técnica acumulada no ano é creditada a todos os exportadores em seus respectivos estoques.

15.2.8 Em caso de balanço negativo, com quebra de movimentação (falta), a Divisão de Silo formalizará solicitação de rateio pró-rata do total da falta, sobre a retenção técnica acumulada dos exportadores, à Diretoria de Operações e à Presidência. Aplicado o deságio da quebra de movimentação o saldo remanescente da retenção técnica acumulada será creditado.

16 DOS CONTROLES DA PROFILAXIA E LIMPEZA

16.1 A APPA e os Terminais são responsáveis em manter às suas expensas a profilaxia, limpeza, desinfecção e desratização, nas suas instalações, ficando franqueada ao Ministério da Agricultura - Divisão Fitossanitária, a fiscalização em períodos que convier, para que seja assegurado os padrões de qualidade dos produtos exportados.

16.2 Todos os Terminais, inclusive a APPA, deverão executar os serviços de limpeza e profilaxia, promovendo manutenções periódicas no sistema durante o ano.

16.3 Os Terminais serão responsáveis pela limpeza nas áreas em que possuírem correias transportadoras, inclusive nas áreas das correias móveis, e correspondentes nas demais áreas comuns, afetas as operações do Complexo do Corredor de Exportação.

17 CONDIÇÕES DE EMBARQUE E DE OPERAÇÃO

17.1 Somente serão autorizados os embarques das mercadorias que estiverem com



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

seus lotes formados, com a informação de "Presença de Carga" prestada no TRADEX ou SISCOMEX, e devidamente liberados pela Receita Estadual e Federal, conforme normas vigentes.

17.2 Para autorização do embarque, o exportador, por si ou seu preposto, deverá apresentar na Divisão de Silos/Seção de Administração do Pool da APPA as informações descritas no item anterior, respectiva programação e a quitação dos valores caucionados junto a SECFAT, relativos a programação de embarque.

17.3 Não será permitida a utilização de mais de um operador portuário por navio nas operações através do Corredor de Exportação.

17.4 Os embarques serão efetuados mediante a sequência de embarque definida na reunião de atracação com base na programação de cada navio, sendo que cada Terminal previsto para operar deverá permanecer pronto, com equipes de operação e manutenção, para iniciar ou dar continuidade ao embarque sempre que necessário. Independente de horário, durante todo o período em que o navio estiver atracado, até a conclusão do embarque dos seus respectivos lotes.

17.5 As operações de embarques nos berços integrantes do complexo "Corredor de Exportação" se darão com todos os carregadores de navios disponíveis e em condições de operar, nos respectivos berços.

17.6 Caberá a APPA coordenar as operações dos equipamentos, através da logística operacional emanada do Operador Portuário ou seus prepostos, visando otimizar a utilização da capacidade das instalações existentes nos berços e que possibilite compatibilizar as programações de embarques com pleno desenvolvimento das operações.

17.7 A APPA a qualquer momento poderá fiscalizar as operações dos Terminais Graneleiros do Porto de Paranaguá, inclusive em caso de quebras e redução dos fluxos de embarque durante as operações.



Combater a Dengue é Dever de Todos!

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Gabinete da Presidência

Avenida Aytron Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax 0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appapr.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

17.8 Quaisquer prejuízos da segurança operacional e suas consequências, decorrentes de equívocos na logística operacional, tais como, má avaliação dos fatores meteorológicos, ordens equivocadas, interferências nas condições técnicas dos equipamentos, etc, serão de inteira responsabilidade do operador Portuário.

17.9 Os lotes de corte deverão ser informados no momento da programação do navio. Mudanças nos lotes programados, somente serão aceitos se informados em até 12 horas após o início do carregamento, formalizado junto a Divisão de Silos e que atendam nas seguintes condições:

17.9.1 Os cortes não poderão ultrapassar 10% do volume total programado para o navio.

17.9.2 A substituição do lote cortado/cancelado somente poderá ocorrer com a autorização formal da APPA.

17.10 Quando algum lote programado não for embarcado na sua totalidade, o Operador Portuário responsável pelo Navio deverá imediatamente após o final da operação, comunicar à Divisão de Silos os totais embarcados, respectivos cortes e motivação dos mesmos, para fechamento do após o final da operação, comunicar à Divisão de Silos os totais embarcados, respectivos cortes e motivação dos mesmos, para fechamento do relatório final do navio, podendo ser fornecido através de documento formalizado a Divisão de Silos.

18 DA FISCALIZAÇÃO DO EMBARQUE – PAINEL CENTRAL

Esta norma tem por objetivo estabelecer as obrigações das equipes operacionais dos terminais portuários interligados ao Complexo Corredor de Exportação e das equipes de fiscalização da APPA no sentido de estabelecer as competências das partes no sentido de buscar elevar os níveis de segurança e índices de produtividade.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.1 PROGRAMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DO PAINEL CENTRAL

18.1.1 A Diretoria de Operações através do Departamento de Operações Portuárias irá promover as reuniões para o estabelecimento do ordenamento da programação de navios, conforme agenda semanal regular estabelecida pelo **REGULAMENTO DE PROGRAMAÇÕES, OPERAÇÕES E ATRACASÕES DE NAVIOS**, vigente.

18.1.2 A sequência de carregamento estabelece o ordenamento para utilização do eixo principal para o carregamento do navio, por parte dos terminais portuários interligados.

18.1.3 A sequência de carregamento será definida na reunião de atracação e deverá ficar registrada em Ata, numerada sequencialmente pela DISILO.

18.1.4 O número da ATA e respectiva data deverão constar dos Boletins de Controle Operacional do navio em operação possibilitando total conhecimento público.

18.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS OPERADORES DE PAINEL

18.2.1 Os profissionais técnicos somente poderão operar os sistemas do painel central quando devidamente capacitados e treinados para as atividades específicas.

18.2.2 Somente operadores de painel cadastrados, treinados e certificados poderão ter acesso aos sistemas do Painel Central.

18.2.3 A APPA irá avaliar a capacidade técnica destes operadores formalmente cadastrados na APPA e a qualquer tempo poderá rejeitá-los solicitando o cadastramento de novos profissionais.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.2.4 O cadastramento dos técnicos ensejará na assunção de responsabilidade das funções de operação perante a APPA e Autoridades Intervenientes do Porto de Paranaguá, conforme modelo anexo I.

18.3 ATRIBUIÇÕES DA OPERAÇÃO DO PAINEL CENTRAL

18.3.1 Realizar o acionamento, monitoramento e a operação do Painel Central do Corredor de Exportação, em total conformidade com a Programação de Carregamento realizada em reunião pública de atracação da APPA;

18.3.2 Realizar o acionamento, monitoramento e a operação das seis linhas de embarque do COREX, de forma sincronizada e integrada aos terminais interligados ao Complexo do Corredor de Exportação.

18.3.3 Monitorar a operação de embarque pelo CLP e solicitar a manutenção quando necessário.

18.3.4 Monitorar a operação de embarque via Infoger, liberando a linha de embarque somente se as balanças de fluxo dos terminais estiverem conectadas ao sistema.

18.3.5 Para início da operação compartilhada deverão ser implantados sistema de log transação no Sistema Supervisório possibilitando identificar os registros dos comandos e seus responsáveis.

18.3.6 Para início da operação compartilhada deverá ser implantado sistema gerencial no Sistema Supervisório que possibilite a emissão dos relatórios estabelecidos pelo DEPORT.

18.3.7 Seguir o plano de sequência de carregamento definido na reunião de atracação e encaminhado pela DISILO.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.3.8 Somente com base no plano de sequência de carregamento e nas ordens de embarque poderão ser liberadas as linhas de embarque para os terminais para carregamento.

18.3.9 Caso seja necessária alguma alteração no plano de sequência de carregamento, o Operador do navio deverá formalizar o pedido para a DISILO.

18.3.10 O operador do painel somente poderá alterar a sequência de carregamento com a autorização formal da Divisão de Silo, sendo obrigatório anexar a autorização aos BCO's e na pasta do navio.

18.3.11 Todas as intervenções nos sistemas do painel central, em especial a sequência de carregamento, deverão seguir rigorosamente as programações estabelecidas na Reunião de Programação e de Atração.

18.3.12 Zelar pelo bom funcionamento e desempenho dos equipamentos e sistemas, pela segurança das operações e pela manutenção da produtividade;

18.3.13 Consultar e cumprir a determinação da APPA em caso de alguma anormalidade na operação.

18.4 ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO PAINEL CENTRAL

A fiscalização das operações do painel central será exclusiva da APPA cabendo no mínimo as seguintes atividades:

18.4.1 Fiscalizar os trabalhos executados pelos operadores do painel.

18.4.2 Fiscalizar a correta utilização dos equipamentos do COREX, buscando sempre a maior produtividade do Complexo.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

- 18.4.3 Fiscalizar se o tempo das paralisações estão dentro da normalidade, em caso contrário, cobrar do operador portuário justificativa pela demora e cobrar o restabelecimento das operações.
- 18.4.4 Fiscalizar o cumprimento do plano de sequência de carregamento, definido pela DISILO.
- 18.4.5 Monitorar a operação de embarque de todos os terminais interligados ao Corredor de Exportação, via Infoger. Determinando o restabelecimento imediato do sistema de comunicação em caso de ausência do sinal.
- 18.4.6 Fiscalizar se a produção de embarque está de acordo com a prancha estabelecida pela APPA, comunicar a chefia imediata em caso de baixa produtividade, a qual enviará ao Operador do navio alerta para o restabelecimento imediato da prancha do navio, sob risco de desatracação do mesmo.
- 18.4.7 Fiscalizar o lançamento fidedigno dos motivos das paralisações nos relatórios do painel central, validando os relatórios de embarque.
- 18.4.8 Auxiliar na fiscalização das condições de limpeza dos berços 212, 213 e 214, comunicando a Chefia imediata as condições insatisfatórias de limpeza.
- 18.4.9 Os operadores de painel não poderão levar equipamentos auxiliares ou de apoio no ambiente do painel central, como computadores Lap-top, palm-top, hand-held, antenas de transmissão de dados de qualquer natureza, etc., sendo permitido somente o uso de aparelhos celulares para uso restrito pessoal.
- 18.4.10 Somente poderá ser utilizada a rede estruturada da APPA com os padrões de segurança da APPA.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.5 DINÂMICA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PAINEL CENTRAL

18.5.1 As atividades de operação e de fiscalização do painel central deverão ser estabelecidas por equipes e turnos de trabalho sendo que cada equipe deverá ser composta por:

18.5.1.1 Operação do Painel Central – A equipe deverá ser formada por um coordenador técnico, que deverá atender todas as programações estabelecidas pela APPA, e o responsável para coordenar a equipe de operadores dos sistemas de automação do complexo do Corredor de Exportação.

18.5.1.2 Fiscalização do Painel Central – A equipe de fiscalização deverá ser formada por profissionais designados pela APPA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das programações estabelecidas pela Divisão de Silo da APPA.

18.5.2 Todas as obrigações estabelecidas neste instrumento integram e complementam as regras, instrumentos, normas e regulamentos operacionais estabelecidos para a operação, controle e fiscalização das rotinas do complexo do Corredor de Exportação da APPA.

18.5.3 A Divisão de Silo é diretamente responsável pela execução e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento.

18.6 HORÁRIOS E TURNOS DE OPERAÇÃO DO PAINEL CENTRAL

18.6.1 Os trabalhos de operação e fiscalização no painel central deverão ser ininterruptos em 04 turnos de 06 horas, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Turnos: Das 07h às 13h, das 13h às 19h, das 19h à 01h e da 01h às 07h.

18.6.2 As trocas de turno devem ser realizadas sem prejuízo de continuidade



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

na operação, ou seja, as trocas de turnos devem ser feitas sem interrupção de carregamento.

18.6.3 Estes horários somente poderão ser alterados por ordem de serviço específica da APPA.

18.7 RELATÓRIOS DE OPERAÇÃO DO PAINEL CENTRAL

18.7.1 Os operadores do painel central são responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos que demonstrem fielmente as operações programadas e realizadas.

18.7.2 Os relatórios técnicos deverão ser elaborados pelos Operadores de Painel e certificados (chancelados) pelas equipes de fiscalização.

18.7.3 A cada período de 6 horas deverão ser expedidos os seguintes relatórios:

18.7.3.1 Doc 201 = “Statement of facts” do Corredor de Exportação (Preenchido a cada período de 6h e emitido a cada 6h / por linha de embarque).

18.7.3.2 Doc 202 = Relatório de Produtividade do Corredor de Exportação (Preenchido a cada período de 6h e emitido a cada 6h).

18.7.3.3 Doc 203 = Relatório Sintético das Ocorrências do Corredor de Exportação (Preenchido a cada período de 6h e emitido a cada 6h).

18.7.3.4 Doc 204 = Posição de Embarque do Corredor de Exportação (Preenchido a cada período de 6h e emitido a cada 6h).

18.7.3.5 Doc 205 = Relação de Ocorrências e Expurgos do Corredor de Exportação.

18.7.3.6 Doc 206 = Relatório de Porões e Draft (Preenchido a cada período de 6h e emitido no final do embarque do navio).



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.7.3.7 As informações lançadas no DOC 201 são compartilhadas nos relatórios DOC 202, 203, 204, por período.

18.7.4 As paralisações de linhas de embarque no sistema de carregamento do Corredor de Exportação é o principal motivo de queda da produtividade do Porto, em função disso, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle adicional, para controle durante cada turno de trabalho, devendo ser reportado imediatamente a Divisão de Silo e ao Departamento de Operações Portuárias.

18.7.5 Sempre que os operadores e fiscais identificaram produção inferior ao estabelecido para cada linha de embarque, por tipo de produto, deverá ser disparado e-mail para o responsável do terminal de origem da carga, para o operador portuário responsável pela operação de embarque, para o agente do navio, para os terminais envolvidos na operação, com cópia para a DISILO, DEPORT, e GRUPO COREX, determinando o restabelecimento imediato da produção de embarque.

18.7.6 Prancha Padrão por linha de embarque: Tem como base a prancha mínima estabelecida no Regulamento de Programações, Operações e Atrações de navios.

18.7.7 Para os navios mistos a prancha mínima será a proporção da quantidade dos produtos.

18.7.8 Sempre que uma operação programada atrasar mais de 02 horas do programado e previsto, deverá ser disparado e-mail para o operador portuário responsável pela operação de embarque, para o agente do navio, com cópia para DISILO, DEPORT e GRUPO COREX, determinando o restabelecimento imediato das operações.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.7.9 Caso algum navio programado para atracar, conclua a atracação, mas não reúna as todas as condições para início imediato das operações, conforme compromisso estabelecido na reunião de atracação, deverá ser disparado e-mail para o operador portuário responsável pela operação de embarque, para o agente do navio, com cópia para DISILO, DEPORT, e GRUPO COREX, determinando o início imediato das operações.

18.7.10 Os operadores de painel deverão elaborar os relatórios estabelecidos neste instrumento que deverão estar prontos e disponíveis nos prazos estabelecidos.

18.7.11 É relevante mencionar que o maior fluxo de atividades é concentrado na primeira hora e na última hora de cada turno, quando os relatórios dos turnos que terminam são fechados e abertos os relatórios para o turno que se inicia.

18.7.12 É premissa para continuidade das operações compartilhadas o preenchimento dos relatórios de embarque, registrando todas as ocorrências durante a operação dos navios, os motivos das paralisações que deverão retratar a realidade dos fatos e serão auditados pelo Fiscal da APPA.

18.7.13 Nos relatórios obrigatórios estabelecidos pela APPA, deverá ser registrada a produção, as paralisações e todas as informações que fazem parte do sistema SCOA, ao final de cada período de 06 horas.

18.7.14 Os relatórios deverão ser entregues a Divisão de Silo da APPA no prazo máximo de 01 (uma) hora após o encerramento de cada período.

18.7.15 A Divisão de Silo deverá analisar a consistência das informações dos referidos relatórios e não sendo identificadas nenhuma não conformidade, poderão disponibiliza-los através de sistema WEB-Internet a toda comunidade portuária.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

18.7.16 As nomenclaturas e motivos de paralisações e expurgos, estão descritas no Anexo IV.

18.8 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS TERMINAIS INTERLIGADOS

18.8.1 Para que não haja dúvidas em relação ao processo de comunicação entre os operadores e fiscais do painel central com os demais técnicos dos terminais interligados fica estabelecida a lista padrão de profissionais designados pela Portaria n. 331/2015-APPA.

18.8.2 Os terminais interligados sempre que houver alteração dos profissionais designados para esta atividade deverá ser oficialmente informado os novos responsáveis para a APPA, os quais serão designados por portaria.

18.8.3 A APPA e os terminais interligados formarão o grupo de operação e de fiscalização das operações do Corex, que deverá ser denominado GRUPO COREX, contendo todos os e-mails dos responsáveis pela operação e fiscalização dos sistemas.

18.9 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO COMPARTILHADA

18.9.1 Com o propósito de garantir total transparência nas operações e fiscalização da gestão compartilhada do painel central do complexo do Corredor de Exportação serão estabelecidos fiscais de cada terminal que terão a obrigação de acompanhar todas as atividades e procedimentos integrados.

18.9.2 A possibilidade de total acesso e fiscalização compartilhada de todas as ações e procedimentos no painel central, esta fiscalização deverá ser realizada de forma simultânea as operações, não cabendo nenhuma manifestação posterior de atos praticados que não permitam retroatividade.

18.9.3 Os terminais interligados deverão encaminhar os profissionais para esta atividade oficialmente para a APPA, os quais serão designados por Portaria.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

18.10 RESPONSABILIDADE PESSOAL

18.10.1 Os profissionais envolvidos nas atividades de gestão do painel central (Operação e fiscalização) deverão seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos neste instrumento sob pena das penalidades administrativas, civil e criminal, por atos praticados intencionalmente ou não que venham lesar os integrantes do complexo do Corredor de Exportação.

18.10.2 O não atendimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento implicará na imediata substituição dos técnicos envolvidos nestas operações.

18.10.3 Os atos, atividades e intervenções praticados durante a operação dos sistemas de automação que venham configurar desvios de conduta intencionalmente ou não, serão objeto de Procedimento Administrativo da APPA, denúncia na Policia Federal e Ministério Público, sem prejuízo a responsabilização pessoal dos envolvidos.

18.10.4 Previamente ao início das obrigações estabelecidas nesta Ordem de Serviço os operadores Portuários Privados deverão cadastrar os técnicos a serem engajados, nomes e telefones.

19 TARIFAS E TAXAS PORTUÁRIAS

19.1 A cobrança das taxas portuárias será efetuada aos depositários, embarcadores e aos Operadores Portuários no que couber, de acordo com os procedimentos atuais e tarifa vigente na época do embarque.

19.2 Armazenagem - As mercadorias depositadas nos silos públicos da APPA, terão carência de 15 dias na isenção das tarifas de armazenagem. Caso os estoques superem a carência concedida haverá a cobrança retroativa do período de carência, cobrando-as e adicionando as tarifas incidentes sobre todos os períodos. Incidindo tarifa de armazenagem prevista a partir da data de recebimento.

61



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

19.3 Os valores tarifários incidentes para movimentação de mercadorias segregadas estão definidos em Ordem de Serviço específica.

20 MONITORAMENTO PARA CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE MEDIDAÇÃO DE PESOS PARA TODOS OS TERMINAIS INTERLIGADOS AO COMPLEXO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO.

20.1 Todos os terminais interligados ao Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá deverão apresentar à APPA:

20.1.1 Certificados de Verificação e/ou Registro de Verificação de suas balanças emitido pelo IPEM-PR / INMETRO, com base na Lei Federal N° 9.933/99, Portaria INMETRO N° 236/94, Resolução CONMETRO N° 11/88;

20.1.2 Declaração do Terminal indicando:

20.1.3 O (s) responsável (eis) legal do Terminal;

20.1.4 O (s) responsável (eis) técnico (s) pelas balanças de recepção e de expedição do Terminal;

20.1.5 O (s) responsável (eis) pela manutenção ou intervenções nas balanças do Terminal, quando funcionário próprio;

20.1.6 Quando as manutenções ou intervenções forem realizadas por empresas terceirizadas contratadas pelo terminal, informar o nome da empresa. Informar se existe contrato de prestação de serviço, responsável técnico pela empresa terceirizada.

20.1.7 Sempre que houver, o Terminal deverá obrigatoriamente notificar a Disilo.

20.2 As verificações das balanças de fluxo, rodoviárias e ferroviárias, deverão ser efetuadas semestralmente e as cópias dos Certificados de Verificação e/ou Registros de Verificação deverão atender a Portaria 236/94 e ser apresentados à Disilo - APPA, sendo a 1^a aferição até o dia 30 de março e a 2^a até 31 de agosto do mesmo ano.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

20.3 O IPEM terá livre acesso aos equipamentos de pesagem dos terminais, sem agendamento prévio de visitas. Caso o IPEM não tenha acesso imediato aos equipamentos dos Terminais, o mesmo deverá comunicar à APPA e a Receita Federal sobre o fato, e o Terminal terá sua operação de embarque compartilhada suspensa até que a verificação necessária seja realizada.

20.4 As massas padrão rastreáveis e certificadas utilizadas para verificação metrológica nos instrumentos de pesagem, deverão estar calibradas por empresas que possuam Certificado RBC (Rede Brasileira de Calibração) e dentro do prazo de verificação máximo de 2 anos. A quantidade de pesos usados na calibração deverá ser maior ou igual à faixa de uso da balança de fluxo.

20.5 Os terminais devem possuir massas padrão rastreáveis para calibração de suas balanças de fluxo, entende-se por massas padrão rastreáveis os pesos que possuem marcação em seu corpo de modo a identificá-lo com seu respectivo certificado.

20.6 Após as verificações e plano de Selagem das balanças de fluxo pelo IPEM, toda e qualquer manutenção que venha a ser realizada nas balanças de fluxo, que obrigue o rompimento do lacre do IPEM, deverá ser solicitado previamente à APPA (Divisão de Silos – DISILO) para autorização da execução do serviço. Após a conclusão de cada serviço, obrigatoriamente acompanhado por pessoal da APPA, deverá ser encaminhado Relatório de Serviço da empresa responsável pela manutenção descrevendo o defeito, a causa e a solução do problema.

20.7 Constatado que o terminal não cumpriu esta determinação, preventivamente e automaticamente terá as suas operações de embarque compartilhado suspensas. Somente poderá retornar ao sistema de embarque compartilhado após nova verificação na referida balança, apresentando o Certificado de Verificação e/ou Registros de Verificação conforme Portaria 236/94 – IPEM.



63



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

20.8 A fim de garantir total segurança nas balanças de fluxo o plano de selagem será realizado em conjunto com o IPEM e a APPA. A lacração abrangerá também todos os dutos, caixas de passagem e seus periféricos. Caso algum cabo de célula do sistema de balança esteja exposto o mesmo deverá ser tubulado evitando acesso não autorizado. Esta tubulação deverá ficar aparente e ser identificada a fim de facilitar sua fiscalização. Essas ações deverão ser realizadas em um prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Ordem de Serviço, o terminal que não as realizar terá suas operações de embarque compartilhado suspensas até o cumprimento desta determinação.

20.9 Todas as fitas das balanças de fluxo deverão estar assinadas pelo Operador de Painel do Terminal e por todas as Controladoras que acompanharam o carregamento. As fitas originais deverão ser entregues à APPA quando solicitadas, para a fiscalização dos pesos em navios que ocorrerem divergências.

20.10 Os Terminais, Operadores Portuários e Agentes da Carga ou do navio tem obrigação de fornecer toda documentação quando solicitada pela APPA, relativa às operações de embarque e deverão disponibilizá-las para o fechamento da pasta do navio, que registra todas as atividades relacionadas àquela operação.

20.11 O terminal que porventura não tenha apresentado os certificados conforme item 20.1.1 será notificado pela APPA e estará impedido de embarcar em operações de compartilhamento de porões com quaisquer outros terminais, até que a situação seja regularizada.

20.12 Manifestações quanto às divergências de pesos de terra e de bordo, somente serão consideradas para efeito de análise e verificação enquanto o navio estiver em área de fundeio do Porto de Paranaguá, não serão aceitas manifestações de diferença de peso após a saída do navio do Porto.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

20.13 As manifestações deverão ser formalizadas ao Operador Portuário responsável pela operação, aos agentes do navio, a todos os Terminais que estão embarcando de forma compartilhada e diretamente à APPA, em tempo de suspender a saída do navio da área de fundeio para a devida constatação dos fatos.

20.14 Qualquer manifestação de diferença de peso após a saída do navio do Porto de Paranaguá será de responsabilidade do Agente da Carga ou do Navio, Operador e/ou Terminal, que se omitiu dando condições para a saída do navio, não permitindo a apuração dos fatos a tempo de saná-los.

20.15 Havendo manifestação de divergência de pesos de terra e bordo, o navio deverá desatracar, fundear em área designada pela APPA e aguardar a apuração dos fatos relativos às divergências apontada e coordenadas pela APPA, até que sejam definidas essas questões.

20.16 Sempre que houver notificação oficial do comandante do navio contestando os pesos de terra, os Agentes responsáveis pelo navio deverão notificar os terminais embarcadores e a APPA para efeito das providências legais cabíveis.

20.17 Em caso de divergência acima de 1 %, dos pesos de terra e de bordo, a APPA imediatamente irá instaurar Sindicância para analisar os dados de terra por exemplo, (balanças de terminais e fitas de balanças de todos os terminais que embarcaram no navio), e dados de bordo por exemplo (“Draft Survey” e fatores de estiva), através de relatório consubstanciado quando constatada irregularidade, poderá apontar os terminais embarcadores responsáveis por essas divergências, para que possam ser tomadas as devidas medidas corretivas e punitivas. Não havendo conclusões que apontem um único responsável, prevalecerá o draft e a divergência será rateada proporcionalmente entre os terminais que compartilharam porões do navio.

20.18 A APPA dará ciência à Receita Federal, Policia Federal e Ministério da Agricultura e ao Conselho de Autoridade Portuária de todas as Sindicâncias



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

instauradas para apuração de falta de carga no Complexo do Corredor de Exportação.

20.19 A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço fica proibida a utilização do módulo Tolflux modelo 9400 dos terminais interligados com programas inferiores a versão 2.0 nas balanças de fluxo de expedição ao Corredor de Exportação.

20.20 A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço fica proibido ajustar/calibrar as balança de fluxo sem o rompimento do lacre. Todos os painéis com acesso por senha dinâmica deveram ficar com o jumper de calibração por senha dinâmica na posição bloqueado.

20.21 A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço não será permitido a utilização de CPU, softwares de controle e automação que gerenciem as balanças enviando dados operacionais de inicio e parada de ciclo. A impressão da fita oficial do embarque será feita pelo módulo da balança.

20.22 A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço não será permitida a utilização de dispositivos que zerem as balanças manualmente, caso a balança não ofereça condições de efetuar o zero via teclado o terminal deverá proceder a substituição do módulo da balança. Essas ações deverão ser realizadas em um prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta ordem de serviço. O terminal que não realizar estas alterações terá suas operações de embarque compartilhado suspensas até o cumprimento desta determinação.

20.23 Os terminais deverão em conjunto com a APPA desenvolver e implementar um sistema de controle de embarque, de forma que todas as balanças de fluxo serão interligadas em um único sistema.

20.24 O sistema disponibilizará consultas dos totais embarcados em tempo real. Os dados do sistema espelharão a fita de embarque que ficará disponível para conferência.

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

20.25 O módulo da balança somente trabalhará em modo TX, enviando dados para o sistema, não poderá trabalhar no modo RX, recebendo qualquer informação externa. O cabo que enviará os dados ao sistema não terá sinal RX. A entrada de dados ao sistema será feita pela duplicação dos dados enviados à impressora. A entrada de dados ao sistema será feita pela duplicação dos dados enviados à impressora.

20.26 Todos os dados serão disponibilizados pela internet em um “SITE” onde todos os terminais interligados ao complexo corredor de exportação poderão acessar mediante usuários e senha cadastrados pela APPA.

20.27 As despesas necessárias para a interligação ao portal, será por conta do próprio Terminal interligado ao Complexo do Corredor de Exportação.

20.28 O sistema deverá manter dados e registros das operações por um período mínimo de 5 anos.

20.29 Além do sistema de controle e monitoramento acima mencionado a APPA irá estabelecer procedimento de controle do estoque de todos os terminais interligados ao Corredor de Exportação.

20.30 É proibido a implementação de quaisquer desvios, saídas, dumpers nas esteiras de embarque sem a prévia autorização da APPA, e obrigatório, (caso existam), o seu controle através de lacres sob fiscalização da APPA. Quaisquer rompimentos de lacres das bicas de limpeza, deverão ser comunicados à APPA em 24 horas, através de relatório com o número do lacre antigo e o novo, o motivo para o rompimento, data e hora do fato, para a devida fiscalização, pelo Grupo de Monitoramento da APPA. Caso seja constatado o descumprimento desta determinação o terminal infrator terá automaticamente e preventivamente suas operações de embarque suspensas, a critério da APPA, e deverá ter a situação regularizada para retornar às operações.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

20.31 Operadores Portuários e Terminais Interligados ao Corredor de Exportação estão sujeitos a vistorias e/ou verificações da APPA nas suas instalações de pesagens sem quaisquer avisos, e estarão ainda sujeitas as penalidades previstas no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Normas de Qualificação dos Operadores Portuários, sem prejuízo de outras sanções previstas nos respectivos contratos de arrendamento.

20.32 O Agente Marítimo e/ou Operador Portuário responsáveis pelas operações de embarque do navio, previamente ao inicio das operações poderá solicitar aos Terminais, programados para aquela operação, todos os documentos que entender necessários à comprovação da boa ordem dos sistemas e equipamentos de controle envolvidos no respectivo embarque, bem como se entender necessário promover as verificações necessárias "in loco", neste caso acompanhado pela equipe técnica da APPA, e se for necessário, solicitar a presença do IPEM, de forma a garantir a performance e as boas práticas da operação portuária.

20.33 As Controladoras que prestam serviços aos Terminais, Exportadores e Importadores nas operações de embarque do Corredor de Exportação, deverão estar cadastradas junto à APPA e apresentar comprovação de qualificação para o exercício da sua atividade. Com a indicação do responsável técnico e legal da empresa.

20.34 Ressalte-se que para habilitar-se ao carregamento compartilhado de cargas em porões de navios, através do Complexo do Corredor de Exportação, ou seja, carregar cargas de mais de um terminal num mesmo porão do navio, se faz necessária à comprovação da melhor técnica e de boas práticas de gestão da operação portuária de forma a evitar diferenças nos pesos e prejuízos a embarcadores e compradores.

20.35 O terminal que não consiga comprovar capacidade técnica ou de gestão, conforme estabelecido nesta Ordem de Serviço, não reunirá as condições técnicas e de segurança mínimas para realizar operações compartilhadas, podendo até que reúna estas condições realizar somente embarques em porões isolados.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

20.36 Eventuais não conformidades apuradas serão tratadas de acordo com os dispositivos estabelecidos no Certificado de Operador Portuário e no Contrato de Arrendamento estabelecido junto à APPA, sem prejuízo das demais implicações estabelecidas em Lei.

20.37 A APPA irá criar Comissão de Monitoramento e Controle das obrigações estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Poderão utilizar as instalações públicas do Corredor de Exportação, Operadores Portuários Certificados pela APPA, ou Depositantes previamente cadastrados e habilitados junto a esta Administração, em conformidade com ordem de serviço específica.

21.2 Todos os Operadores Portuários que utilizam os silos públicos da APPA, deverão estar cadastrados habilitados na forma da Lei 12.815/13, e junto ao OGMO de Paranaguá.

21.3 Sempre que um determinado navio vier operar pelo Complexo Corredor de Exportação e apresentar em seus porões mercadorias embarcadas em outros portos, esses referidos porões deverão sofrer inspeção de qualidade das mercadorias ali estivadas, por uma entidade controladora credenciada pela APPA, antes do embarque das novas cargas.

21.4 Em isso ocorrendo, o resultado dessa inspeção será divulgado, pela APPA, às partes interessadas, devendo ser registrado o resultado no Relatório de Embarque elaborado pela equipe do painel central da APPA. Somente poderá ser realizado o embarque sob carga já estivada, se esta estiver com características e condições de qualidade, dentro dos padrões aceitáveis, e assim mesmo, mediante solicitação e concordância o terminal embarcador e operador portuário responsável, independentemente de separação física da carga.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

21.5 Os Operadores deverão estar ciente e obedecer, integralmente as condições estabelecidas nesta Norma, nas Normas de Pré-qualificação dos Operadores Portuários, no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, e ainda, designando seus representantes, técnico e legal, para responder perante a APPA com a devida concordância dos mesmos, todos os documentos devidamente assinados e com firma reconhecida em cartório.

21.6 O Operador Portuário ou depositante é responsável pelo controle diário de seus estoques ou de terceiros a sua ordem, bem como pelo seguro das cargas.

21.7 As mercadorias depositadas em instalações da APPA, de propriedade, ou sob responsabilidade de terminais interligados ao Complexo Corredor de Exportação, que não tenham cumprido a programação de embarque, sujeitam-se além das penalidades previstas, nesta norma, no Regulamento de Atração, e no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

22 DOS CASOS OMISSOS

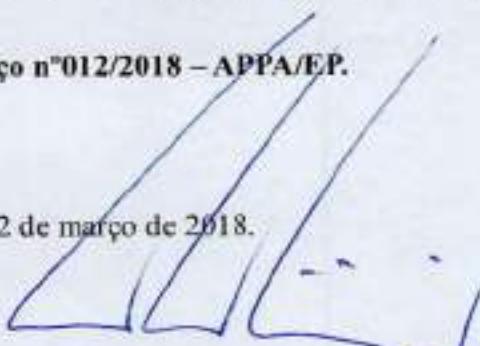
22.1 Os casos omissos a presente Norma serão, quando possível, resolvidos por consenso entre APPA e os envolvidos, e não havendo consenso, caberá a APPA a decisão final.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua edição e divulgação.

Revoga-se a Ordem de Serviço nº012/2018 – APPA/EP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 2018.


LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO,
Diretor Presidente.

70





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

Anexo I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Anexo I

O Operador Portuário _____, n. de certificado _____ estabelecido no endereço _____ devidamente cadastrado no CNPJ n. _____ através do seu responsável legal Sr. _____, portador do CPF n. _____, e o(s) profissionais técnico(s) indicado(s) para atividade de: (i) Coordenador Técnico: Sr. _____, CPF n. _____, Operador(es) de Painel Central, Sr. _____, CPF n. _____, perante as autoridades intervenientes a operação portuária, declara a assunção de responsabilidade, civil e criminal, com todos seus efeitos, sobre as operações de acionamento dos sistemas de automação, incluindo a originação e destinação das mercadorias, sob sua gestão e responsabilidade enquanto no transporte entre os armazéns e os navios, em operações de exportação, respondendo pelos seus serviços e suas obrigações, e encargos decorrentes das suas atividades, ou ainda apurados em razão de extravio, avaria ou acréscimo de mercadoria sob sua custodia, nos sistemas de transporte automatizados via correias transportadoras.

Responsável Legal do Operador Portuário – Certificado n. _____

Coordenador Técnico Responsável – Operação Painel Central

Técnico Responsável – Operação Painel Central

Obs.: Obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa, CPF, comprovante de residência, todas com reconhecimento de firma.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

Anexo II

FISCALIZAÇÃO / LIMPEZA - CORREX

DATA:	HORA:	
MOEGAS - SILO		
LOCAL	CONFORME	NÃO CONFORME
PORTARIA (ENTRADA SILO)		
TORNIQUETE (ENTRADA SILO)		
BALANÇAS PESAGEM (LIMPEZA)		
PRODUTOS (PAVIMENTO)		
PORTÕES - LACRES		
CANCELAS - LACRES		
LIMPEZA DOS CAMINHÕES		
LIMPEZA SALÃO - (EMBARQUE)		
LIMPEZA (LINHAS DE EMBARQUE)		
CAÇAMBAS (DESCARTES DE ENTULHOS)		
CAÇAMBAS (DESCARTES DE PRODUTOS)		
DERRAME (CORREIAS - EMBARQUE)		
ISOLAMENTO (AREA ALFANDEGADA)		
CANCELAS (RODOVIARIA, FERROVIARIA)		
ORGANIZAÇÃO EM GERAL		
ENTRADA MOEGA (ACESSO CAMINHÕES)		
SAIDA MOEGA (ACESSO CAMINHÕES)		
TELHADOS MOEGAS		

CONSIDERAÇÕES GERAIS

FISCAL / APPA

FISCAL / APPA

72



Combater a Dengue é Dever de Todos!
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Gabinete da Presidência

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
 Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax 0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

Anexo III

FISCALIZAÇÃO / LIMPEZA - CORREX		
DATA:	HORA:	
ARMAZENS - CORREX		
LOCAL	CONFORME	NAO CONFORME
PORTÕES E GRADIL		
ENTULHOS NA AVENIDA		
ENTULHOS NOS ARMAZENS		
ENTRADAS PORTAS (PAVIMENTO)		
TELHADOS		
SINALIZAÇÃO DAS PORTAS		
QUALIDADE DA CARGA		
ELEVADORES (ENTRE ARMAZENS)		
TRIPER'S - LIMPEZA		
AVENIDA ENTRE ARMAZÉNS		
BUEIROS		

BERÇO 212		
LOCAL	CONFORME	NAO CONFORME
RUA (PAVIMENTO)		
LIMPEZA (LINHAS DE EMBARQUE)		
DERRAME EM GERAL		
TRILHOS (ÁGUA - RESÍDUOS)		
BUEIROS (ÁGUA - RESÍDUOS)		
POEIRA (EMBARQUE)		
ÁGUA DE LASTRO (CAIS)		
LINHA DE EMBARQUE (WC'S)		
PLACA (IDENTIFICAÇÃO NAVIO)		



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

Anexo III

BERÇO 213		
LOCAL	CONFORME	NÃO CONFORME
RUA (PAVIMENTO)		
LIMPEZA (LINHAS DE EMBARQUE)		
DERRAME EM GERAL		
TRILHOS (ÁGUA - RESIDUOS)		
BUEIROS (ÁGUA - RESIDUOS)		
POEIRA (EMBARQUE)		
ÁGUA DE LASTRO (CAIS)		
LINHA DE EMBARQUE (WC'S)		
PLACA (IDENTIFICAÇÃO NAVIO)		

BERÇO 214		
LOCAL	CONFORME	NÃO CONFORME
RUA (PAVIMENTO)		
LIMPEZA (LINHAS DE EMBARQUE)		
DERRAME EM GERAL		
TRILHOS (ÁGUA - RESIDUOS)		
BUEIROS (ÁGUA - RESIDUOS)		
POEIRA (EMBARQUE)		
ÁGUA DE LASTRO (CAIS)		
LINHA DE EMBARQUE (WC'S)		
PLACA (IDENTIFICAÇÃO NAVIO)		
PATIO "TCP" – BERÇO 214		

CONSIDERAÇÕES GERAIS

FISCAL / APPA

FISCAL / APPA

74



Combatir a Dengue é Dever de Todos!
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Gabinete da Presidência

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
 Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

Anexo IV

Novos Códigos	Descrição das Ocorrências	EXPURGAVEL
200	OPERANDO	NÃO
201	FALTA ENERGIA ELETRICA APPA/COPEL	SIM
202	RETORNO OPERACIONAL APÓS FALTA DE ENERGIA ELETRICA APPA/COPEL	SIM
203	GREVE	SIM
204	CHUVA	SIM
205	DEFEITO ELETTRICO SHIPLOADER DA APPA	SIM
206	DEFEITO MECANICO SHIPLOADER DA APPA	SIM
207	WC - DEFEITO ELETTRICO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA APPA	SIM
208	WC - DEFEITO MECANICO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA APPA	SIM
209	TC - DEFEITO ELETTRICO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA APPA	SIM
210	TC - DEFEITO MECANICO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA APPA	SIM
211	AGUARDANDO MARE	SIM
212	MANOBRA DE EMBARCACAO A PEDIDO DA APPA	SIM
213	A DISPOSIÇÃO DE BORDO (EXPUGA 1h PARA TODO O NAVIO)	SIM - PARCIAL
214	MUDANÇA TERMINAL (EXPUGA 15M POR MUDANÇA)	SIM - PARCIAL
215	MUDANÇA DE LINHA DE EMBARQUE (EXPUGA 15M POR MUDANÇA)	SIM - PARCIAL
216	MUDANÇA DE PORAO (EXPUGA 15M POR MUDANÇA)	SIM - PARCIAL
217	LIMPEZA CORREIA TRANSPORTADORA (EXPUGA APENAS 15M DURANTE TODA OPERAÇÃO)	SIM - PARCIAL
218	PARALISADA A PEDIDO DE ORGÃOS OFICIAIS COMPROVADAS DOCUMENTALMENTE	SIM
219	AGUARDANDO SINALIZACAO DA APPA	SIM
220	DEFEITO NA AUTOMAÇÃO DA APPA	SIM
221	A DISPOSIÇÃO DOS SILOS HORIZONTAIS DA APPA	SIM
222	DEFEITO NA LINHA DE EMBARQUE DOS SILOS HORIZONTAIS DA APPA	SIM
223	A DISPOSIÇÃO DO SILÃO	SIM
224	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DO SILÃO	SIM
225	VERIFICACAO DE CALADO POR ORGAO OFICIAL	SIM
226	AGUARDANDO LINHA FINAL DE EMBARQUE - LIMITADO A 3H	SIM - PARCIAL
227	AGUARDANDO ATRACACAO	SIM
228	AGUARDANDO DESATRACACAO	SIM
229	AGUARDANDO AJUSTAR PERFORMANCE DE EMBARQUE	NÃO
230	ABERTURA/FECHAMENTO DE POROES	NÃO
231	AGUARDANDO ESTIVA	NÃO
232	FALTA DE MATERIAL DE ESTIVA	NÃO
233	FALTA DE DOCUMENTACAO	NÃO
234	AGUARDANDO CARGA	NÃO
235	DRAFT SURVEY	NÃO
236	COLOCACAO MAQUINA PORAO	NÃO
237	SEPARAÇÃO/FORRACAO DE CARGA	NÃO
238	VERIFICACAO DE CALADO	NÃO
239	TERMINO DA OPERACAO SHIPLOADER	NÃO
240	AGUARDANDO POSICIONAMENTO SHIPLOADER	NÃO
241	FALTA ENERGIA ELETRICA TERMINAL PRIVADO	NÃO
242	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL COTRIGUAÇU	NÃO
243	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA COTRIGUAÇU	NÃO
244	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL CENTRO SUL	NÃO
245	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA CENTRO SUL	NÃO
246	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL INTERALLI	NÃO
247	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA INTERALLI	NÃO
248	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL COAMO	NÃO
249	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA COAMO	NÃO
250	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL CARGILL	NÃO
251	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA CARGILL	NÃO
252	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL AGTL	NÃO
253	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA AGTL	NÃO
254	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL LOUIS DREYFUS	NÃO
255	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA LOUIS DREYFUS	NÃO
256	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL ROCHA	NÃO
257	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA ROCHA	NÃO
258	A DISPOSIÇÃO DO TERMINAL CIMBESSUL	NÃO
259	DEFEITO NA CORREIA TRANSPORTADORA DA CIMBESSUL	NÃO

75



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

ANEXO V

Requerimento para Prestação se Serviços de Retaguarda ao Porto de Paranaguá

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, devidamente cadastrada no CNPJ n. _____, através do seu responsável legal Sr. _____, portador do CPF n. _____, vem através deste requerer o cadastramento das suas instalações para a prestação de Serviços de Armazenagem de Retaguarda para cargas destinadas aos armazéns e silos públicos, bem como abastecedores das operações de embarque direto costado, através do recinto alfandegado da APPA, e/ou faixa portuária do Porto de Paranaguá, conforme elementos técnicos abaixo descrito e documentação anexa.

Razão Social :

Nome Fantasia:

CNPJ :

Inscrição Estadual:

Responsável Legal:

Responsável Operações:

Endereço :

Rua/Av/Estrada: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Município : _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone Fixo : _____ Telefone Móvel: _____

Capacidade de Armazenagem Estimada (em tons): _____

Horário de Funcionamento (Regular): _____

Balança(s) Plataforma (Tamanho da Plataforma) () Sim => _____ Metros () Não

Tipo de Serviços Prestados:

Armazenagem () Sim () Não

Industrialização () Sim () Não

Serviços de Reembalagem (Bigbag ou outros) () Sim () Não



Combater a Dengue é Dever de Todos!
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax-0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

Possui algum regime de alfandegamento junto a RFB () Sim=>Qual () Não

Anos de Funcionamento: _____

Declaro a luz da legislação vigente que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Responsável Legal do Armazém de Retaguarda

Obs.: Obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

77





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, devidamente cadastrada no CNPJ n. _____, através do seu responsável legal Sr. _____, portador do CPF n. _____, perante as autoridades intervenientes a operação portuária, declara a assunção de responsabilidade, com todos seus efeitos, sobre as mercadorias procedentes do de armazéns sob sua gestão e responsabilidade, destinadas à armazéns e silos públicos da APPA, ou utilizados como ponto de origem para embarque direto costado, em operações de exportação, respondendo pelos seus serviços e suas obrigações perante tributos e demais encargos decorrentes das suas atividades, ou ainda apurados em razão de extravio, avaria ou acréscimo de mercadoria sob sua custodia.

Responsável Legal do Armazém de Retaguarda

Obs.: Obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

78





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18

Anexo VII

	Folha 1
ESTADO DO PARANÁ	e protocolo
Órgão Cadastro: APPA Em: 02/10/2017 15:22 CNPJ/Inscrição 1: 26.494.450/0001-30	Protocolo: 14.860.713-3 Vol. 1
Interessado 1: CÍA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ CODAFAR	
Interessado 2:	
Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	Cidade: PARANAGUÁ / PR
Palavras-chave:	Origem: ENTIDADE
Nº Ano Documento:	APRESENTAÇÃO DA NORMA DE OPERAÇÃO QUE É PARTE INTEGRANTE DO MANUAL DE
Complemento: QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM PARANAGUÁ.	
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

79





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18



Ofício N° 264 /2017

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Em atenção à Ordem de Serviço nº 124/17, ato que impõe a obrigatoriedade das cargas de produtos Farelo de Soja e Soja armazenados temporariamente em unidades denominadas de retaguarda e destinados aos Silos Públicos da APPA, passarem pelo Pátio de Triagem e serem submetidas a amostragem e controle de qualidade realizada pela CODAPAR.

Salientamos o interesse já manifesto da CODAPAR, em procurar alternativas para prestar seus serviços relacionados às cargas originadas de armazéns de retaguarda, de forma centralizada. Admite, no entanto, que a utilização das rampas do Pátio de Triagem não permitirá a plena execução dos trabalhos sem assegurar os avanços ocorridos com a otimização da logística de atendimento às cargas oriundas de outras diversas origens.

O sistema utilizado pela CODAPAR nestes últimos anos para o controle da qualidade de cargas originadas de armazéns de retaguarda, nos permite garantir segurança técnica adequada. Apresentamos, em anexo, norma de operações que é parte integrante do Manual da Qualidade dos serviços realizados em Paranaguá, devidamente revisado, o qual traduz as fases do procedimento. Somente resta viabilizar as melhorias pretendidas e, em especial, buscar a reposição correta dos custos decorrentes da descentralização dos trabalhos com deslocamentos de equipes de técnicos aos armazéns.

Arquivo confere com o físico.

Ilmo Senhor
Luiz Henrique Tessutti Dividino
MD Superintendente APPA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Em Mão

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Av. Silva Jardim, 302 - Centro, Paranaguá - CEP: 83.200-000 - Fone: (41) 3219-9200 Fax: (41) 3219-9205 - Curitiba - Paraná - Brasil
Inserido por: Ivana de Freitas Gomes em: 02/10/2017 15:34 | www.codapar.pr.gov.br - E-mail: codapar@codapar.pr.gov.br

80



Combater a Dengue é Dever de Todos!
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 – Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1102 – Fax 0XX 41 3422-5324 – email: presidencia@appa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 046-18



3

A verificação prévia da qualidade dos lotes que se pretende deslocar dos armazéns de retaguarda para os terminais de exportação somada ao acompanhamento individual de cargas, veículo a veículo, permite controlar eficazmente o cumprimento dos padrões de exportação.

Com nossas Cordiais Saudações:

Atenciosamente,



SILVESTRE PIMAS STANISZEWSKI
Diretor Presidente

Arquivo confere com o lacro

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Encaminhado por: Instituto Federal do Paraná - Câmpus Paranaguá - Rua 1020, nº 1000 - Centro - Paranaguá - PR - 83200-000
e-mail: codapar@infraest.com.br

81



Combater a Dengue é Dever de Todos!
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Presidência
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.203-800 - Paranaguá - PR
Fone: 0XX 41 3420-1102 - Fax: 0XX 41 3422-5324 - e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

	MANUAL DA QUALIDADE OPERACIONALIZAÇÃO Serviços de Classificação de Produtos para Formação de Lotes padronizados	Identificação: POP 5.5.01 Revisão: 02
	Classificação e Liberação de Cargas Estoques de Retaguarda	Emissão: 20.07.2012 Revisão: 28.09.2017 Página: 1/5

1. Objetivo

Definir procedimento de trabalho para Classificar e Liberar cargas de produtos estocados em Armazéns de Retaguarda

2. Aplicação

Aplica-se na atividade Classificação dos produtos Farelo de Soja, Soja e Milho com propósito de formação de estoques para exportação no Porto de Paranaguá, em obediência aos padrões estabelecidos por normas vigentes.

3. Responsabilidades

GTEC	Exigir cumprimento do procedimento
GQ	Zelar pela documentação da qualidade
GL	Cumprir o procedimento

4. Termos e definições

GTEC	Gerente Técnico
GQ	Gestor da Qualidade
GL	Gerente Local
OCC	Originação Controlada CODAPAR – trata-se de programa que proporciona ao exportador possuidor de terminal próprio no Porto de Paranaguá, utilizar-se de medida de qualidade de determinado lote utilizando-se de parametrização com maior amplitude, e minimizar seus custos com as mixagens previas, fazendo-a no recebimento dos estoques que pretende constituir e abastecer seus navios.
APPA	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
POP	Procedimento Operacional Padrão

5. Descrição do Procedimento

5.1. Farelo de Soja:

- 5.1.1 O interessado solicita com antecedência mínima de 24 horas, por mensagem eletrônica dirigida ao GL, a avaliação prévia da qualidade dos seus estoques frente ao padrão exigido para exportação.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

 <p>CODAPAR Companhia Desenvolvimento dos Portos do Paraná</p>	MANUAL DA QUALIDADE	Identificação: POP 5.5.01
	OPERACIONALIZAÇÃO	Revisão: 02
	Serviços de Classificação de Produtos para Formação de Lotes padronizados	Emissão: 20.07.2012
	Classificação e Liberação de Cargas	Revisão: 28.09.2017
Estoques de Retaguarda		Página: 2/5

- 5.1.2 O local de origem do produto, ou seja, o armazém onde está estocado, deve estar devidamente regular em relação as normas editadas pela autoridade portuária e ou demais autoridades, em cumprimento à legislação vigente, portanto cadastrado no Sistema de Carga On-Line;
- 5.1.3 O GL agenda o atendimento, define o classificador e auxiliares para fazer a vistoria do estoque e promover amostragem com fins de avaliar previamente a qualidade do produto;
- 5.1.4 Na mensagem de retorno ao interessado, o GL instrui para que seja organizado o estoque dentro do armazém, de forma que o total do lote existente fique disponível para amostragem, em sub-lotes compostos de aproximadamente 200 toneladas;
- 5.1.5 As amostras retiradas, que são representativas do lote, e que é limitado em aproximadamente 1000 toneladas, deverão ser homogeneizadas e divididas, e encaminhadas ao laboratório;
- 5.1.6 Avaliado o resultado da análise laboratorial e devidamente enquadrado no padrão exportação, o GL autoriza o carregamento;
- 5.1.7 As cargas carregadas são registradas com destino ao terminal de exportação e são amostradas individualmente, as aliquotas reservadas e representando o lote no limite de 1000 toneladas, são homogeneizadas, reduzidas e enviadas para análise laboratorial;
- 5.1.8 Lotes com mais de 1000 toneladas formam nova amostra reduzida para outra remessa à análise laboratorial;
- 5.1.9 Havendo resultado que não se enquadre no padrão exportação, a operação é imediatamente suspensa e o interessado comunicado, para desejando recuperar a qualidade dos estoques com produto de melhor qualidade, impondo-se reiniciar o procedimento;
- 5.1.10 Os serviços realizados conforme item anterior – 5.1.9, deverá ter reposição dos custos, observados valores da hora técnica e de análise laboratorial vigente na Companhia;

Arquivo confere com o físico.

Inserido por: Ivana de Freitas Gomes em: 02/10/2017 15:34

83



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

	MANUAL DA QUALIDADE	Identificação: POP 5.5.01
	OPERACIONALIZAÇÃO	Revisão: 02
	Serviços de Classificação de Produtos para Formação de Lotes padronizados	Emissão: 20.07.2012 Revisão: 28.09.2017
	Classificação e Liberação de Cargas Estoques de Retaguarda	Página: 3/5

PROTÓCULO
FOLHA 6
INTEGRADO DO ESTADO

- 5.1.11 Uma vez autorizado carregamento do estoque, o interessado deve se comprometer em operar a cadênciia mínima de 500 toneladas por dia, e isso não ocorrendo, o GL emite faturamento mínimo observado este patamar e o preço vigente por tonelada praticado na atividade;
- 5.1.12 Ocorrendo deslocamentos de equipes para execução do trabalho devidamente agendado e não acontecer o carregamento, será emitida cobrança dirigida à unidade armazenadora, dos custos das horas técnicas correspondentes.

5.2 Soja e Milho:

- 5.2.1 O interessado solicita com antecedência mínima de 24 horas, por mensagem eletrônica dirigida ao GL;
- 5.2.2 O GL agenda o atendimento e define equipe para fazer o trabalho;
- 5.2.3 O classificador executa amostragem e a classificação de cada carga e a liberação ocorre com os resultados devidamente enquadrados no padrão regulamentado e observada a parametrização de uso NORMAL para composição de média;
- 5.2.4 É vedado o uso de parametrização de resultados utilizados quando se trabalha com o regime denominado de OCC para recepção de cargas destinadas aos terminais privados, em se tratando de estoques oriundos de armazéns de retaguarda;
- 5.2.5 Quando não atender o padrão regulamentado para exportação a carga deverá ser rejeitada;
- 5.2.6 Novas cargas avaliadas e sem melhoria do padrão, impõe imediata suspensão da operação;
- 5.2.7 Uma vez autorizado carregamento do estoque, o interessado deve se comprometer em operar a cadênciia mínima de 500 toneladas por dia, e isso não ocorrendo, o GL emite faturamento mínimo observado este patamar e o preço vigente por tonelada praticado na atividade;

Arquivo confere com o físico.

Inserido por: Ivana de Freitas Gomes em: 02/10/2017 15:34.



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

	MANUAL DA QUALIDADE	Identificação: POP 5.5.01
	OPERACIONALIZAÇÃO	Revisão: 02
	Serviços de Classificação de Produtos para Formação de Lotes padronizados	Emissão: 20.07.2012 Revisão: 28.09.2017
	Classificação e Liberação de Cargas	Página: 4/5
	Estoques de Retaguarda	

- 5.2.8 As cargas que forem rejeitadas, mas tiveram orientação para melhoria da padronização mantendo a operação em andamento, ensejam faturamento de forma discriminada, a título de resarcimento dos serviços prestados;
- 5.2.9 Ocorrendo deslocamentos de técnicos para execução do trabalho devidamente agendado e o carregamento das cargas não foram liberados devido insuficiência de qualidade, o tempo demandado será cobrado da unidade armazenadora, observados valores da hora técnica vigentes na Companhia.

5.3 Ações Corretivas, Ações Preventivas e de Melhorias

Arquivo confere com o físico.

- 5.3.1 Qualquer que seja o colaborador em prática deste POP, independentemente do nível das responsabilidades assumidas, relata **Não Conformidades** ao GL com cópia ao GQ;
- 5.3.2 São Não Conformidades mais freqüentes: ausência de condições mínimas de trabalho – falta de luminosidade adequada, sala para classificação e seus equipamentos indispensáveis, permanência de pessoas não autorizadas na sala de classificação, persuasão de qualquer espécie com propósito de influenciar resultados da classificação, operar cargas sem proteção a céu aberto em dias de chuva, amostragem realizada sem obediência à Instrução de Trabalho apropriada, utilização de equipamentos sem aferição, ausência do uso de EPI's, faltar com os cuidados de preservação e identificação das amostras;
- 5.3.3 Para cada Não Conformidade identificada em auditorias ou informada por colaboradores, se dá origem à Ação Corretiva;
- 5.3.4 Entre as **Ações Preventivas e de Melhorias**, se estabelece como prioridade:
- 5.3.4.1 Promover ações para definir alternativas de atendimento à amostragem e liberações de cargas nos veículos originados de armazéns de retaguarda e destinados aos terminais de exportação, de **FORMA CENTRALIZADA** em local de fácil acesso e cuja logística não impõe

Inserido por: Ivana de Freitas Gomes em: 02/10/2017 15:34.

85



ORDEM DE SERVIÇO N° 046 - 18

	MANUAL DA QUALIDADE	Identificação: POP 5.5.01
	OPERACIONALIZAÇÃO	Revisão: 02
	Serviços de Classificação de Produtos para Formação de Lotes padronizados	Emissão: 20.07.2012 Revisão: 28.09.2017
	Classificação e Liberação de Cargas Estoques de Retaguarda	Página: 5/5

custos adicionais aos interessados, ficando como contrapartida, a ausência do estabelecimento de lotes com cadências mínimas para atendimento diário.

5.3.4.2 Manter escala rotativa para formação de equipes de trabalho para atendimento a este POP.

6. Registro

O registro ocorre por sistema informatizado disponibilizado pela APPA.

Nome	Elaboração	Análise Crítica	Aprovação
Administrador de Empresas Wagner Spriandalli	Engº Agrônomo Francisco Carlos Ayres	Engº Agrônomo Simão Tadeu Amaral Ribeiro	
Cargo	Gestor da Qualidade	Gestor Técnico	Diretor Técnico Operacional
Assinatura:			

Arquivo contém com o link

Gerado por: Italo de Britto Gomes em: 02/10/2017 10:34.

